SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS

DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICÍPIOS DE ALAGOAS

ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS ALAGOANOS

Alagoas , 21 de Maio de 2020 • Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas • ANO VII | Nº 1292

Expediente:
Associação dos Municípios Alagoanos -AMA

DIRETORIA EXECUTIVA

Presidente:Pauline de Fátima Pereira de Albuquerque - Campo Alegre

Secretário Geral: Bruno Rodrigo Valença de Araújo - São José da Laje
1º Secretário:Júlio Cezar da Silva - Palmeira dos Índios
2º Secretário:Nielson Mendes da Silva - Campestre
1º Tesoureiro:João José Pereira Filho - Teotônio Vilela
2º Tesoureiro:Marcius Beltrão Siqueira - Penedo

CONSELHO FISCAL

Titular:
Klever Rego Loureiro Júnior - Japaratinga
Ramon Camilo Silva - Dois Riachos
Vinícius José Mariano de Lima - Canapi

Suplente:
Ediel Barbosa Lima - Craibas
Ana Paula Antero Santa Rosa Barbosa - Belém
Carlos Augusto Lima de Almeida - Junqueiro

COORDENADORIAS REGIONAIS

Região Central:Adelmo Moreira Calheiros - Capela
Região Norte:Carlos Henrique Vilela de Vasconcelos - Porto de Pedras
Região Metropolitana:Renato Rezende Rocha Filho - Pilar
Região do Sertão:Jeane Oliveira Moura Silva Chagas - Senador Rui Palmeira
Região Agreste/Baixo São Francisco:Oliveiro Torres Piancó - Igac

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
AVISO DE SUSPENSÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA, por intermédio da COORDENAÇÃO GERAL DE LICITAÇÕES, através do Deptº de Compras de Bens e Serviços, SUSPENDE O AVISO DE COTAÇÃO, publicado no dia 15/05/2020, nos diários AMA fls. 1, DOU fls. 112 e TRIBUNA fls. 5, que seria para compor o Proc. 7993/2020, cujo objeto trata-se do Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa para fornecer solução integrada de gestão patrimonial imobiliária e mobiliária. A suspensão se dá mediante a necessidade de alteração nas especificações técnicas, demonstrada pela Secretaria Municipal de Gestão Pública através do ofício SMGP/SCGL nº 884/2020.

MARIANA VIEIRA DA SILVA
Deptº de Compras de Bens e Serviços
Coordenação Geral de Licitações - CGL

Publicado por:
Micheliny Rodrigues de Sousa Oliveira
Código Identificador:AAEBE5DB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO) AO CONTRATO N° 620/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – CNPJ Nº. 21.013.779/0001-50 E A EMPRESA OLIVEIRA & CIA COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. - CNPJ nº 26.769.555/0001-96.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N° 620/2020.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO N° 620/2020 TEM SEU VALOR ACRESCIDO EM R$ 833.252,92 (OITOCENTOS E TRINTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS), CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ANEXO DESTE INSTRUMENTO.
PARÁGRAFO SEGUNDO: EM DECORRÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO N° 620/2020, TEM SEU VALOR ALTERADO DE R$ 3.547.049,01 (TRÊS MILHÕES, QUINHENTOS E QUARENTA E SETE MIL, QUARENTA E NOVE REAIS E UM CENTAVO), PARA R$ 4.380.301,93 (QUATRO MILHÕES, TREZENTOS E OITENTA MIL, TREZENTOS E UM REAIS E NOVENTA E TRÊS CENTAVOS).

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.306.1210.2039 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DAS CRECHES – ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.0203 – MATERIAL DE CONSUMO NO VALOR: R$ 141.653,00 (CENTO E QUARENTA E UM MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E TRÊS REAIS); PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.306.1210.2040 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA - ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.0203 – MATERIAL DE CONSUMO NO VALOR: R$ 108.322,88 (CENTO E OITO MIL, TREZENTOS E VINTE E DOIS REAIS E OITENTA E OITO CENTAVOS); PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.306.1210.2041 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL – ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.0203 – MATERIAL DE CONSUMO NO VALOR: R$ 583.277,04 (QUINHENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, DUZENTOS E SETENTA E SETE REAIS E QUATRO CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE, JANEO MELANIAS DOS SANTOS – CPF Nº 129.586.204-25 – INTERVENIENTE – GILMAR RODRIGUES DE MELO – CPF N° 456.720.164-72 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:9A506BDB

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO) AO CONTRATO N° 622/2020.

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE ARAPIRACA/AL – CNPJ Nº 12.198.693/0001-58, FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE – CNPJ Nº. 21.013.779/0001-50 E A EMPRESA JLF FELICETTI EPP – CNPJ Nº 09.372.287/0001-55.
DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE TERMO ADITIVO O REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO N° 622/2020.
PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO N° 622/2020 TEM SEU VALOR ACRESCIDO EM R$ 194.224,38 (CENTO E NOVENTA E QUATRO MIL, DUZENTOS E VINTE E QUATRO REAIS E TRINTA E OITO CENTAVOS), CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ANEXO I DESTE INSTRUMENTO.
PARÁGRAFO SEGUNDO: DIANTE DA CONSTATAÇÃO DE QUE OS VALORES CONTRATADOS PARA OS ITENS 19 E 42 ENCONTRAM-SE ACIMA DOS VALORES DE MERCADO OBTIDOS NAS COTAÇÕES DE PREÇOS, O VALOR UNITÁRIO DOS REFERIDOS ITENS, FICA REDUZIDO, NO MONTANTE DE R$ 2.889,48 (DOIS MIL, OITOCENTOS E OITENTA E NOVE REAIS E QUARENTA E OITO CENTAVOS), CONFORME DETALHAMENTO CONSTANTE NO ANEXO II DESTE INSTRUMENTO.
PARÁGRAFO TERCEIRO: EM DECORRÊNCIA DESTE TERMO ADITIVO, O CONTRATO N° 622/2020, TEM SEU VALOR ALTERADO DE R$ 499.136,02 (QUATROCENTOS E NOVENTA E NOVE MIL, CENTO E TRINTA E SEIS REAIS E DOIS CENTAVOS). PARA R$ 690.470,92 (SEISCENTOS E NOVENTA MIL, QUATROCENTOS E SETENTA REAIS E NOVENTA E DOIS CENTAVOS).
DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS: PROGRAMA DE TRABALHO: AS DESPESAS DECORRENTES DO PRESENTE TERMO ADITIVO CORRERÃO POR CONTA DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS ADIANTE ESPECIFICADAS:
PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.306.1210.2039 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DAS CRECHES – ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.0203 – MATERIAL DE CONSUMO NO VALOR: R$ 33.018,14 (TRINTA E TRÊS MIL, DEZOITO REAIS E QUATORZE CENTAVOS); PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.306.1210.2040 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DA PRÉ-ESCOLA - ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.0203 – MATERIAL DE CONSUMO NO VALOR: R$ 25.249,17 (VINTE E CINCO MIL, DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS E DEZESSETE CENTAVOS); PROGRAMA DE TRABALHO: 06.60.12.306.1210.2041 – AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA OS ALUNOS DO ENSINO FUNDAMENTAL E ELEMENTO DE DESPESAS: 3390.30.0203 – MATERIAL DE CONSUMO NO VALOR: R$ 135.957,07 (CENTO E TRINTA E CINCO MIL, NOVECENTOS E CINQUENTA E SETE REAIS E SETE CENTAVOS).

DA VIGÊNCIA: O PRESENTE TERMO ADITIVO ENTRA EM VIGOR A PARTIR DA DATA DE SUA ASSINATURA.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO – CPF Nº 289.092.764-04 – P/CONTRATANTE, JANEO MELANIAS DOS SANTOS – CPF Nº 129.586.204-25 – INTERVENIENTE – JORGE LUIZ FURTADO FELICETTI – CPF N° 010.224.129-57 – P/CONTRATADA.

DA DATA DE ASSINATURA: 14 DE MAIO DE 2020.

Publicado por:
Louise Emmanuelle Silva Paixao
Código Identificador:A8CC7A2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 2584/2020.

DAS PARTES: O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, CNPJ 12.198.693/0001-58, COM A INTERVENIÊNCIA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E O SR. JORGE BARBOSA LIMA, CPF Nº 045.484.264-34.

DO OBJETO: CONSTITUI OBJETO DO CONTRATO Nº 2584/2020, A LOCAÇÃO DO IMÓVEL DE PROPRIEDADE DO LOCADOR, LOCALIZADO NA RUA BELA VISTA, N.º 939, BAIRRO BRASÍLIA – CEP 57.313-180, ARAPIRACA/AL, O QUAL SERÁ DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO CENTRO DE REFERÊNCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS ITAPOÃ, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL.

DO VALOR: POR FORÇA DESTE INSTRUMENTO O VALOR GLOBAL DO CONTRATO Nº 2584/2020, SERÁ DE R$ **16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS).**

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS ORIUNDAS DESTE CONTRATO, CORRERÃO POR CONTA DO PROGRAMA DE TRABALHO: **05.51.08.244.1300.6015 – MANUTENÇÃO DO BL PSB – BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA**, ELEMENTO DE DESPESA **33.90.36,** FONTE **2000, OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIRO PESSOA FÍSICA** – CONSIGNADAS NO ORÇAMENTO PARA O EXERCÍCIO DE 2020.

DA VIGÊNCIA: O CONTRATO TERÁ VIGÊNCIA DE 08 (OITO)MESES, A INICIAR-SE NO DIA 01 DE MAIO DE 2020, E FINDANDO-SE NO DIA 31 DE DEZEMBRO DE 2020, PODENDO SER PRORROGADO, MEDIANTE TERMO ADITIVO, POR IGUAIS E SUCESSIVOS PERÍODOS A CRITÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO.

DA DATA: 01 DE MAIO DE 2020.

DOS SIGNATÁRIOS: ROGÉRIO AUTO TEÓFILO, CPF 209.092.764-04, P/LOCATÁRIO; ANADJA GOMES DE ALMEIDA CPF Nº 902.997.874-00. P/ INTERVENIENTE; JORGE BARBOSA LIMA, CPF Nº 045.484.264-34, P/LOCADOR.

Publicado por:
Any Cássia da Rocha Santos
Código Identificador:27DACD18

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10502/2019.

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 10502/2019.

LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N° 013/2019.
CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Arapiraca
CONTRATADA: SUPERPAVER ASFALTOS EIRELI .
CNPJ: 26.155.529/78.
acordam ADITAR o presente Termo ao Contrato supramencionado, tudo na conformidade com as condições e instruções contidas no Processo Administrativo nº 665/2019 e embasadas nas disposições expressas na Cláusula Quinta, parágrafo primeiro do Instrumento e do art. 65, § 1º da Lei Federal de no 8.666/93 e condições aceitas e expressas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem como objeto a prorrogação de prazo ao contrato n.º 10502/2019, cujo objeto é *"AQUISIÇÃO DE ASFALTO TIPO CBQU, PARA SUPRIREM NECESSIDADES DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, no Município de Arapiraca/AL''*, de conformidade com as especificações deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

Este Termo de Contrato vincula-se ao edital de Pregão Eletrônico e seus anexos, identificado no preâmbulo acima, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – da vigência

Em razão da presente adequação, fica prorrogado o prazo de vigência do contrato por mais 3 (três) meses, iniciando o prazo a partir do término do Contrato Originário.

CLÁUSULA TERCEIRA – da DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os pagamentos das obras e serviços decorrentes do presente aditivo correrão por conta dos seguintes recursos: Programa de Trabalho 13.13.15.451.4120.6063–, Elemento de Despesa 3.3.90.30.0010.

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO:

Ficam ratificados em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do contrato ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, fim de que juntos produzam um só efeito. E, por estarem justo e acorde, assinam oi presente em 03(três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que igualmente o subscrevem.

DATA DA ASSINATURA: 20 de novembro de 2019.
DOS SIGNATÁRIOS: Rogério Auto Teófilo e o Sr. Edgar Barbosa Palmeira.

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:4EC05094

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA, ATRAVÉS DO INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, E A FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA - FAPETEC PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS.

O Município de Arapiraca/AL, o **INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL - IMPREV-ARAPIRACA**, situado na Rua Padre Jeferson de Carvalho, nº 191, Bairro Alto do Cruzeiro, inscrito no CNPJ sob o no 10.573.381/0001-51, neste ato representada pelo Presidente **WALDSON KLEBER ERNESTO BEZERRA,** doravante denominado **CONTRATANTE,** inscrito no RG nº 592.337 SSP/AL e CPF nº 348.818.594-04 e do outro lado a **FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA - FAPETEC,** situada na Rua General Câmara , nº 05, Conj 709/710/711, Bairro Centro, inscrito no CNPJ sob o no nº 06.091.146/0001-76, neste ato representado pelo Senhor **RENATO COELHO CESAR FILHO**, brasileiro, casado, advogado , portador do RG nº 4.797.179-4 SSP/SP e CPF nº 602.458.328-15, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram entre si o presente contrato, mediante as Cláusulas, termos e condições que abaixo livremente estipulam, aceitam e mutuamente se obrigam a cumprir, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

É objeto deste contrato a contratação de pessoa jurídica para a prestação de serviços técnicos especializados de consultoria objetivando a busca da sustentabilidade de longo prazo do regime de previdência dos servidores municipais compatibilizada com a capacidade patrimonial orçamentária, financeira e fiscal do IMPREV-Arapiraca.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO DETALHAMENTO DO OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação de serviços técnicos especializados, por profissionais com amplo e comprovado conhecimento nas matérias necessárias ao cumprimento dos objetivos apontados por este Instituto, no sentido de viabilizar a implementação de ações que visem o alcance do Equilíbrio Financeiro e Atuarial e seus reflexos na melhoria da gestão do RPPS, conforme abaixo:

1. Realizar diagnóstico da situação financeira, econômica, fiscal e patrimonial do regime em relação às suas perspectivas de sustentabilidade, enfatizando sugestões alternativas de custeio, a partir de estudos atuariais e desenvolvimento de possíveis cenários de promoção do equilíbrio atuarial do RPPS gerido pelo IMPREV-Arapiraca - Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arapiraca-AL;
2. Elaborar minutas de projetos de leis e demais normas e documentos relacionados com o custeio do regime, necessárias para atingir os objetivos propostos;
3. Elaborar minuta de projeto de lei contendo a atualização do plano de benefícios vigente, adequando-o a nova realidade financeira e atuarial e em especial à legislação de caráter normativo geral vigente;
4. Apoiar a implementação das medidas de revisão do plano de custeio.

O objeto a ser atingido com a realização dos serviços técnicos especializados está descrito como "**Desenvolvimento de Estratégias e Ações necessárias para equacionar o Déficit Atuarial e Financeiro do Regime Próprio de Previdência Social de Arapiraca-AL**", consubstanciado em 12 (doze) Produtos adiante descritos.

a) As ações da contratada devem enfatizar proposições de alternativas de custeio do regime a partir de estudos atuariais e possíveis cenários com perspectivas de promoção do equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS gerido pelo IMPREV-Arapiraca, no âmbito da legislação que rege a sustentabilidade dos regimes previdenciários, especialmente a Portaria ME nº 464, de 2018 que dispõe sobre as regras gerais das avaliações e reavaliações atuariais, incluindo as Instruções Normativas a ela afetas.
b) As ações devem englobar a análise da viabilidade de aporte de ativos diversos de propriedade do Município como forma de ampliação dos recursos garantidores do plano de benefícios, bem como do atual plano de benefícios assumido pelo RPPS, incluindo a gestão contábil.

A Contratada deverá apresentar os seguintes Produtos para atendimento ao objeto:

Produto 1 – Relatório contendo o diagnóstico da situação patrimonial, financeira, atuarial e gestor do regime próprio em relação às suas particularidades e perspectivas de sustentabilidade mediante a assessoria e apoio às áreas técnicas do IMPREV-Arapiraca, no sentido de analisar e demonstrar a real e atual situação, possibilitando o desenvolvimento de estratégias e ações a serem adotadas para buscar a sustentabilidade do RPPS no longo prazo, no âmbito da legislação vigente.
Produto 2 – Relatório da Avaliação Atuarial em conformidade com a Portaria ME nº 464 de 2018, detalhado por carreiras e cargos, com indicação de possíveis medidas a serem implementadas pelo ente municipal e pelo IMPREV-Arapiraca.
Produto 3 – Elaboração de no mínimo 3(três) cenários atuariais com perspectivas para o equacionamento do déficit financeiro e atuarial contemplando, aportes de ativos para o equacionamento do déficit atuarial, atualização normativa conforme as disposições da EC/103 já vigentes para os RPPS, benefícios concedidos com as regras previstas para o RGPS para a EC/103.
Produto 4 - Relatório contendo estudo preliminar da vocação dos ativos previamente selecionados, indicados e valorados pelo IMPREV-Arapiraca realizando estudo de viabilidade para aportes para o fundo comum de previdência, como forma de equacionar o déficit financeiro e atuarial.
Produto 5 – Parecer Técnico sobre os ativos selecionados enfatizando os conceitos, fundamentos e procedimentos administrativos e jurídicos necessários à viabilização da medida. Os ativos indicados pelo IMPREV-Arapiraca deverão conter as informações sobre a titularidade e posse de cada um, regularidade fundiária e disponibilidade para o aporte, bem como a avaliação detalhada de valor, pelo preço justo de mercado, sob a responsabilidade do IMPREV-Arapiraca.

Produto 6 – Minuta(s) de projeto(s) de lei(s) dispondo sobre o aporte dos ativos e respectivas justificativas.
Produto 7 – Minuta(s) de Projeto(s) de Lei(s) dispondo sobre a adequação do Plano de Custeio em observância à legislação de caráter normativo geral vigente em compatibilidade com o Plano de Benefícios atual e aporte de ativos a partir da avaliação atuarial e respectivas justificativas.
Produto 8 – Relatório de análise do atual Plano de Benefícios em face da legislação em vigor e Minuta(s) de projeto(s) de lei(s) de adequações possíveis e respectivas justificativas.
Produto 9 – Suporte Técnico para o aporte e gestão dos ativos durante a vigência do contrato, se necessário, com apoio em eventual audiência pública com a finalidade de se discutir as medidas. Mensalmente deverá ser elaborado relatório descrevendo o suporte técnico.
Produto 10 – Relatório contendo pesquisa,levantamento de dados e estudos sobre o enquadramento de situação previdenciária do RPPS (legal, atuarial, contábil, repasses de contribuição, dentre outras) na legislação federal, visando o cumprimento dos requisitos para a obtenção do certificado de Regularidade Previdenciária – CRP, devendo conter:
Elaboração do Demonstrativo de Política de Investimento – DEPIN, com base legal na Lei nº 9.717/98 art. 1º, & único e 6ª, IV e VI; Portaria nº 519/2011, art. 1º e Portaria nº 204/2008, art. 5º, XV;
Elaboração do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos – DAIR, com base legal na Lei nº 9.717/98 art. 9º; Portaria nº 402/2008, art. 22 e Portaria nº 204/2008, art. 5º, XVI, "D", art 10, && 2º e 8º;
Elaboração do Demonstrativo de Informações Previdenciárias e Repasses - DIPR, com base legal na Lei nº 9.717/98 art. 9º; Portaria nº 402/2008, art. 22 e Portaria nº 204/2008, art. 5º,I, e XVI "h;
Elaboração do Demonstrativo Contábeis, com base legal na Lei nº 9.717/98 art. 9º; Portaria nº 402/2008, arts. 16 e 17 e Portaria nº 204/2008, art. 5º, XVI, "fº;
Defesa e sustentação de todas as informações prestadas junto ao MPS.
Produto 11 - Orientação e realização de todos os procedimentos necessários para a recuperação de receitas em razão da compensação previdenciária entre o Regime Próprio de Previdência – RPPS e o Regime Geral de Previdência – RGPS, incluindo:
Análise das informações cadastrais com identificação positiva do servidor;
Busca e triagem de processos, documentos e informações;
Elaboração de minutas de documentos e certidões;
Envio de requerimentos ao Sistema COMPREV;
Envio de Imagens digitalizadas;
Acompanhamento da análise e ajustes de procedimentos e entendimentos junto à Gerência Executiva do INSS;
Defesa e acompanhamento dos requerimentos de compensação previdenciária junto ao INSS.
Produto 12 - Orientação e realização de todos os procedimentos necessários para a análise dos requerimentos de compensação previdenciária enviados pelo INSS na qualidade de Regime Instituidor;
Análise dos requerimentos com deferimento ou indeferimento;
Fundamentação técnica dos indeferimentos**.**

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das obrigações elencadas na cláusula anterior, são obrigações adicionais da CONTRATADA a implementação de ações que visem o alcance do Equilíbrio Financeiro e Atuarial e seus reflexos na melhoria da gestão do RPPS, além de:

1. Prestar os serviços por meio de profissionais qualificados e capacitados para suas atividades, por ela contratados na forma da Lei, com o grau de escolaridade e a experiência profissional compatíveis com as atividades a serem exercidas;
2. Cumprir rigorosamente com todas as programações, calendários e atividades inerentes ao objeto deste Contrato;
3. Prestar os serviços de acordo com o especificado no Termo de Referência;
4. Levar formalmente, imediatamente, ao conhecimento do IMPREV-Arapiraca, por intermédio do gestor do contrato por este designado, qualquer fato extraordinário ou anormal constatado durante a execução dos serviços, bem como comunicar por escrito e de forma detalhada, todo tipo de acidente e ou incidente que, eventualmente, venha a ocorrer;
5. Prover de pessoal qualificado e necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção;
6. Substituir, sempre que exigido pelo gestor do contrato, qualquer profissional cuja atuação, permanência e ou comportamento sejam prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios ou incompatíveis com a disciplina da contratada ou com o interesse do serviço, ou ainda, incompatíveis com a prestação dos serviços que lhe forem atribuídos;
7. Responder pelos danos causados ao RPPS - IMPREV-Arapiraca ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
8. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração praticada por seus profissionais durante a execução dos serviços objeto deste Contrato;
9. Responder pelo cumprimento da legislação e postulados vigentes no âmbito federal, estadual ou municipal;
10. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos em observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
11. Manter suporte inerente aos serviços a serem executados garantindo a eles o adequado padrão de qualidade, sem custo adicional para o IMPREV-Arapiraca;
12. Atender prontamente às exigências do gestor do contrato, no que se refere ao cumprimento do objeto deste Contrato;
13. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e obrigações sociais previstos na legislação em vigor em razão da execução dos serviços objeto deste Contrato;
14. Renunciar, expressamente, a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o IMPREV-Arapiraca, haja vista que a inadimplência da contratada adjudicatária, com referência aos encargos estabelecidos nas condições anteriores, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao IMPREV-Arapiraca, nem onerará a qualquer título o objeto do contrato a ser firmado;
15. Obedecer às normas e rotinas do IMPREV-Arapiraca, em especial as que disserem respeito à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços;
16. Não vincular o contrato derivado deste Contrato a qualquer caução ou garantia em operações financeiras;
17.Não subcontratar ou renunciar total ou parcialmente os serviços objeto do contrato.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Ao CONTRATANTE caberão as seguintes atribuições:

1. Permitir o acesso dos profissionais da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto deste Contrato, segundo as suas normas de segurança;
2. Prestar as informações e os esclarecimentos, disponibilizar documentos e ou acesso a base de dados necessários à realização dos serviços, fornecidos mediante requerimento formal da contratada;
3. Assegurar-se da boa prestação dos serviços verificando sempre o seu bom desempenho, diligenciando para a melhor consecução dos resultados;
4. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado por empresas que executem serviços similares ao objeto deste Contrato mediante o concurso de profissionais equivalentes, de forma a garantir que sejam compatíveis com as necessidades do IMPREV-Arapiraca numa perspectiva de custo/benefício de seu interesse;
5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
6. Emitir, por intermédio do gestor do contrato, relatórios sobre os atos referentes à execução do contrato a ser celebrado, em especial, quanto ao acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços, à exigência de condições estabelecidas e à proposta de aplicação de sanções, na ocorrência de infrações por parte do contratado;
7. Disponibilizar a estrutura necessária para desenvolvimento das atividades inerentes ao objeto do presente Contrato, inclusive nos casos de necessidade de mudança de local, previamente programado;
8. Nomear formalmente o gestor do Contrato, definindo a sua abrangência de atuação e obrigações;

9. Aplicar, mediante processo especificamente instaurado e depois de observado o direito à ampla defesa e ao contraditório, as penalidades cabíveis aos infratores em decorrência da execução dos serviços objeto do presente Contrato;
10.Efetuar o pagamento dos serviços prestados, conforme item 16 do Termo de Referência.

CLÁUSULA QUINTA - DA PROPRIEDADE, DA SEGURANÇA E DO SIGILO

1. A contratada é responsável pela segurança, guarda, manutenção e integridade dos dados, programas e procedimentos físicos de armazenamento e transporte das informações existentes ou geradas durante a execução dos serviços, em conformidade com a legislação vigente;
2. A contratada deverá guardar o mais absoluto sigilo em relação aos dados, informações ou documentos de qualquer natureza a que venham tomar conhecimento, respondendo administrativa, civil e criminalmente por sua indevida divulgação e ou descuidada utilização;
3. A contratada deverá reconhecer ainda que, os profissionais alocados ao cumprimento do objeto deste Contrato, são prestadores de serviço por força de contrato;
4. o IMPREV-Arapiraca não detém qualquer vinculação contratual ou não contratual, direta ou indiretamente, com os profissionais designados pela contratada, bem como com as atividades por estes desenvolvidas, ressaltando-se que todo e qualquer trabalho realizado ou desenvolvido no âmbito do objeto deste Contrato, é de propriedade do IMPREV-Arapiraca.

CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DO CONTRATO

A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, se de interesse das partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

1. O pagamento à contratada será efetuado por **PRODUTO** entregue, até o décimo dia útil subsequente à apresentação da nota fiscal/fatura, que deverá estar atestada pelo gestor do Contrato, conforme disposto no art. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, acompanhada das respectivas Ordens de Serviços e da comprovação dos recolhimentos de todos os encargos e obrigações trabalhistas e fiscais inerentes, bem como, Certidão de inscrição no CNPJ; Certidão Negativa de Débitos relacionados a Tributos Federais e à Divida Ativa da União; Certidão de Regularidade com a Fazenda Municipal e Estadual; Certidão de Regularidade relativa ao FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;
2. Para a execução do pagamento, a contratada deverá fazer constar da nota fiscal/fatura correspondente - emitida sem rasura e ou emendas, em letra legível, constando o nome do IMPREV-Arapiraca como tomador dos serviços, seu endereço, CNPJ, dados bancários (nome do banco, agência e conta) e discriminação dos encargos incidentes.
3. A nota fiscal/fatura correspondente deverá ser encaminhada pela contratada diretamente ao gestor do Contrato, que a atestará para fins de pagamento, depois de cumpridas todas as condições pactuadas.
4. Serviços não aprovados ou solicitados e não prestados em conformidade com as especificações da Ordem de Serviço serão glosados diretamente na nota fiscal/fatura sob análise.

5. No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo IMPREV-Arapiraca, o valor deverá ser acrescido de atualização financeira apurada desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, bem como juros de mora calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM=IxNxVP
Onde:
EM = Encargos Moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela em atraso;
I = índice de atualização financeira
TX = Percentual da Taxa de Juros de mora anual

9. Documentos apresentados com incorreção, incluídas as notas fiscais/faturas, serão restituídos à contratada para as correções requeridas, não respondendo o IMPREV-Arapiraca por encargos resultantes do atraso na liquidação dos pagamentos correspondentes.
10. Qualquer alteração nos dados bancários deverá ser comunicada ao IMPREV-Arapiraca, por meio de carta formalizada por quem tenha poderes de representação da contratada, com firma reconhecida em cartório ou mediante o gestor do contrato, ficando sob inteira responsabilidade da contratada os prejuízos decorrentes de pagamentos incorretos devido à falha de informação.
11. O pagamento efetuado pelo IMPREV-Arapiraca não isenta a contratada de suas obrigações e responsabilidades assumidas.
12. O pagamento será feito mediante apresentação da 1a via da Nota fiscal, acompanhada dos comprovantes e relatórios que demonstrem a efetiva realização dos serviços, conforme previsto na descrição de cada produto.
13. O "aceite" do serviço é condição essencial ao pagamento, que deverá se apresentar em conformidade com a descrição e objeto da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

O Gestor do Contrato será o Senhor Ricardo Alexandre Vieira Leite, portador(a) de CPF nº 009.946.054-80,cujas atribuições estão a seguir relacionadas:

a) acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;
b) atestar as Notas Fiscais e lavrar Parecer de Aceitação e Aprovação dos serviços produzidos/ recebidos;
c) comunicar ao IMPREV-Arapiraca a aplicação de penalidades por descumprimento de Cláusula contratual;
d) formular solicitação de pagamento, elaborar recibos, atestando-os.

CLÁUSULA NONA – DO COMBATE AO TRABALHO INFANTIL

Os partícipes deverão cumprir, durante o período de vigência deste Contrato, o disposto na legislação aplicável ao combate do trabalho infantil, trabalho escravo, trabalho adolescente (salvo na condição de aprendiz), assédio moral ou sexual, ou crime contra o meio ambiente, sob pena de vencimento antecipado do contrato com a sustação imediata de qualquer desembolso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

Ao MUNICÍPIO DE ARAPIRACA e o IMPREV-Arapiraca assiste o direito de quando julgar conveniente, exercer o controle e fiscalizar a execução do presente Contrato, de acordo com as cláusulas acordadas, podendo reorientar as ações e acatar ou não justificativas com relação a eventuais disfunções havidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – ENCARGOS SOCIAIS

As despesas correspondentes aos encargos fiscais, sociais, previdenciários e trabalhistas e quaisquer outras que se fizerem necessárias ao cumprimento do presente contrato serão suportadas pelo CONTRATADO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

Este contrato poderá se alterado na forma prevista no Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com o contrato do IMPREV-Arapiraca será custeada pelas rubricas próprias dispostas no Orçamento do IMPREV-Arapiraca.

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:21.23.09.272.4170.6053 – Atividades Administrativas – RPPS – Plano Previdenciário Elemento de Despesa: 33.90.39.0050.3 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica – Taxa Administrativa – IMPREV.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do objeto deste Contrato enseja a rescisão, sem prejuízo das consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

Constituem motivo para rescisão do contrato:

1. O descumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
2. O cumprimento parcial e ou irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
3. A lentidão no cumprimento das cláusulas contratuais, hipótese em que a contratada deverá demonstrar a impossibilidade ou inviabilidade da realização dos serviços nos prazos estipulados;
4. O atraso injustificado no início do serviço;
5. A paralisação do serviço, sem justa causa e prévia comunicação e aceite do IMPREV-Arapiraca;
6. A subcontratação total ou parcial do objeto do contrato, associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação que afetem a boa execução deste, sem prévio conhecimento e autorização do IMPREV-Arapiraca;
7. O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução assim como as de seus superiores;
8. O cometimento reiterado de faltas registradas pela contratada durante a vigência do contrato;
9. A decretação de falência, ou instauração de insolvência civil da contratada.;
10. A dissolução da contratada;
11. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da contratada que prejudique a execução do contrato;
12. Quaisquer razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do IMPREV-Arapiraca, desde que exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato;
13. A supressão do serviço, por parte do IMPREV-Arapiraca que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1° do art. 65 da Lei n° 8.666, de 1993;
14. A suspensão de execução dos serviços por ordem formal do IMPREV-Arapiraca por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à contratada, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
15. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pelo IMPREV-Arapiraca decorrentes de serviço, ou parcela deste, já executados e aceitos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à contratada o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;
16. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior regularmente comprovada, desde que impeditiva à execução do Contrato;
17. Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis;
18. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

A rescisão do contrato poderá ser determinada por ato unilateral e escrito do IMPREV-Arapiraca, nos casos enumerados nos itens 1 a 12 e 17 desta cláusula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PENALIDADES PELO INADIMPLEMENTO

A inexecução parcial ou total deste contrato ensejará à contratada penalidades previstas na Lei nº 8666/93 e suas alterações, sempre garantida a prévia defesa:

a) Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um) ano;
b) Multa de 10% (dez por cento), no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

É competente o Foro da comarca do CONTRATANTE para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E por estarem assim certas e ajustadas, as partes assinam este instrumento em duas vias de igual teor e forma, após lidas e achadas conforme.

Arapiraca-AL, 20 de maio de 2020

WALDSON KLEBER ERNESTO BEZERRA
Presidente do IMPREV-Arapiraca

RICARDO ALEXANDRE VIEIRA LEITE
Gestor do Contrato

FUNDAÇÃO DE APOIO A PESQUISA, ENSINO, TECNOLOGIA E CULTURA- FAPETEC

Publicado por:
Gean Fábio Carvalho de Oliveira
Código Identificador:0898560D

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA

GABINETE DO PREFEITO
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2019

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO DO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 14/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER – E O MUNICÍPIO DE ATALAIA. P.A.: Processo nº 140.566.163/2019; FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: PGE/PLI Nº 551/2015, PGE/ASS Nº 068/2018 e ratificado pelo DESPACHO PGE/GAB Nº 2120/2018, e art. 57, §3º da Lei Federal nº 8.666/1993. COMPROMITENTE: O INSTITUTO DE INOVAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL – EMATER, pessoa jurídica de direito público, autarquia estadual, inscrita no CNPJ/MF nº 15.731.016/0001-41, com sede na Rua Sá e Albuquerque, nº 502, Jaraguá, Maceió-AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Sr. Elizeu José Rêgo, inscrito no CPF/MF sob o nº. 007.414.934-20, COMPROMISSADO: O MUNICÍPIO ALAGOANO DE ATALAIA, inscrito no CNPJ sob o nº 12.200.143/0001-26, com sede na Rua Fernando Gondin, nº 144 – Centro – Atalaia / AL, denominada COMPROMISSADA, neste ato representado por seu Prefeito, Francisco Luiz de Albuquerque, brasileiro, inscrito no CPF n.º 163.768.704-49. OBJETO DO TERMO ADITIVO: O presente termo aditivo tem por objeto a alteração do termo de Cooperação Técnica nº 14/2019. DATA DA ASSINATURA DO TERMO ADITIVO: 18/05/2020; PRAZO DE VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO: 31 meses; SIGNATÁRIOS: acima mencionados

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:4B7FD688

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 052/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.

GABINETE DO PREFEITO
CNPJ/MF n.º 12.200.143/0001-26
PORTARIA Nº 052/2020 DE 08 DE MAIO DE 2020.
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ATALAIA/AL, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,
RESOLVE:
Art. 1º Conceder a prorrogação de cessão da servidora municipal, abaixo relacionada, ao Tribunal de Justiça de Alagoas, por um período de 01 (um) ano, a contar da publicação, em conformidade com o pedido formal realizado pelo referido órgão;
celebrado entre Tribunal de Justiça de Alagoas e a Prefeitura Municipal de Atalaia:

SERVIDOR	MATRÍCULA	CARGO
LYVIA MARIA ROCHA MORAIS SILVA	1828	RECEPCIONISTA

Art. 2º Finalizando o prazo da cessão o servidor deverá retornar, imediatamente, ao seu órgão de origem, salva se a cessão for renovada mediante a publicação de nova portaria, devendo ser observado os decretos e instruções que regem a matéria.
Art. 3º Cumpre ao órgão cessionário comunicar a frequência do servidor, mensalmente, à Secretaria Municipal de Administração.
Art. 4º O centro de custo do servidor corresponderá, durante o período de cessão, ao órgão cessionário.
Art. 5º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Atalaia – AL, 08 de maio de 2020.

FRANCISCO LUIZ DE ALBUQUERQUE
Prefeito

LUIZ GUSTAVO DE ALBUQUERQUE MORAIS
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:B18F2BB4

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01.0155/16/PP05.16/20.05.16 - SMF CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Atalaia /AL. CONTRATADA: TRIBUTOS SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA - EPP, devidamente inscrita no CNPJ sob n° 23.593.761/0001-08. OBJETO: 4° Termo Aditivo ao Contrato n° 01.0155/16/PP05.16/20.05.16 - SMF. Valor: R$ 24.987,42 (vinte e quatro mil novecentos e oitenta e sete reais e quarenta e dois centavos), tendo seu valor acrescido em 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, conforme reza o artigo nº 65, II, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Celebração: 18/05/2020. Validade: 12 (doze) meses. A íntegra do Contrato poderá ser obtida na sede da Prefeitura Municipal de Atalaia/AL.

Atalaia, 20 de maio de 2020.

JORGE ALVES BARBOSA SOBRINHO
Gestor de Contratos

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:3090B4CE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N. 002/2020. OBJETO: Obras de engenharia – Retomada e Finalização de 01 (uma) Creche Pro-infância Padrão FNDE – Tipo B, localizada no Residencial Deus é Fiel, no Município de Atalaia/AL. Abertura: 08 de Junho de 2020, às 09:00h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Frisa-se que a sessão será realizada seguindo os critérios de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde, respeitando a distância de 1 e ½ metro entre os interessados, higienização com álcool 70% não só do ambiente como de todos participantes, e por fim **será obrigatório o uso de máscaras** descartáveis durante toda a sessão pelos interessado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08:00 às 12:00 horas ou através do E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 20 de Maio de 2020.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA
Presidente.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N. 003/2020. OBJETO: Obras de engenharia – Reforma e ampliação da Escola Municipal José Martins de Almeida, no Distrito Branca de Atalaia/Município de Atalaia/AL. Abertura: 16 de Junho de 2020, às 09:00h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Frisa-se que a sessão será realizada seguindo os critérios de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde, respeitando a distância de 1 e ½ metro entre os interessados, higienização com álcool 70% não só do ambiente como de todos participantes, e por fim **será obrigatório o uso de máscaras** descartáveis durante toda a sessão pelos interessado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08:00 às 12:00 horas ou através do E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 20 de Maio de 2020.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA
Presidente.

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE ATALAIA
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO N. 004/2020. OBJETO: Obras de engenharia – Reforma da Unidade Básica de saúde do Povoado Ouricuri, no Município de Atalaia/AL. Abertura: 19 de Junho de 2020, às 09:00h. Local: Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação. Frisa-se que a sessão será realizada seguindo os critérios de segurança estabelecidos pelo Ministério da Saúde, respeitando a distância de 1 e ½ metro entre os interessados, higienização com álcool 70% não só do ambiente como de todos participantes, e por fim **será obrigatório o uso de máscaras** descartáveis durante toda a sessão pelos interessado. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, LC 123/2006 e 147/2014. DISPONIBILIDADE DO EDITAL E INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, Rua Fernando Gondim, n° 114, Centro, cidade de Atalaia/AL das 08:00 às 12:00 horas ou através do E-mail: prefeituracpl.atalaia@gmail.com.

Atalaia, 20 de Maio de 2020.

FÁTIMA LARISSA MARQUES DE OMENA
Presidente.

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:F71D6E38

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

SOLICITAÇÃO DE COTAÇÕES

A Prefeitura Municipal de Atalaia/AL, através do setor de compras, vem solicitar orçamentos com o objetivo de pesquisas de preços no mercado, uma vez que este é de suma importância para a administração deste município, pois este consiste o início do procedimento legal para realização de futuras aquisições. **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE EPI'S** (máscaras N95 e descartáveis, capotes, macacão branco, dentre outros), que serão destinados a Secretaria municipal de saúde no enfrentamento ao coronavírus**.** Interessados solicitar o anexo através do e-mail: setorcomprasatalaia@hotmail.com.

Atalaia, 20 de maio de 2020.

LUCAS MORAIS DE MELO
Setor de Compras

Publicado por:
Lucas Morais de Melo
Código Identificador:9BF04910

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BATALHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Face aos constantes nos autos do procedimento de Dispensa De Licitação nº 006/2020 do Município de Batalha/AL, referente ao Processo nº 016/2020, Objeto: Aquisição de material permanente, HOMOLOGO o presente processo para que se produzam os devidos efeitos legais.
HOMOLOGO o presente processo para que se produzam os devidos efeitos legais.
Ato continuo, RATIFICO o objeto do certame na seguinte conformidade:
T.J. BISPO DA SILVA BOMBAS (CNPJ Nº 05.379.099/0001-06) – Valor global – 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais);

FRANCIANE HELLEN LOPES MELO
Secretária Municipal de Finanças

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:07AAA847

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato nº 024-2020 – Processo nº 016/2020 – Dispensa De Licitação nº 006/2020 do Município de Batalha/AL – Valor global – 14.050,00 (quatorze mil e cinquenta reais);

Publicado por:
Albert Leite e Silva
Código Identificador:92C0A2FF

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELEM AL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONTRATO

Contratante: MUNICÍPIO DE BELÉM, CNPJ n° 12.227.641/0001-62. Contratada: CL2 CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ n.º 29.210.567/0001-74. Objeto: retificação do endereço onde será construída uma academia de saúde. Pelo presente termo aditivo, a localização para execução das obras de engenharia pertinentes a construção de uma academia de saúde, objeto da Proposta n° 11185.9500001/18-003, será o Centro do município de Belém/AL

Belém/AL, 20 de maio de 2020.

ANA PAULA ANTERO SANTA ROSA BARBOSA
Prefeita

Publicado por:
Marcelo Henrique da Silva
Código Identificador:DE1FADF9

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO ALEGRE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇO

O MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE/AL, por intermédio do NÚCLEO DE PLANEJAMENTO E COTAÇÃO, solicita com urgência Cotações de Preços de empresa especializada para a aquisição de medicamentos para intubação a fim de atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos abaixo. Os orçamentos deverão ser enviados para o email: cplpmca@hotmail.com juntamente com a habilitação jurídica e documentos de regularidade fiscal da interessada. Prazo para entrega da cotação 25/05/2020 (segunda-feira).
Informações: Telefone: (82) 3275-1147, email: cplpmca@hotmail.com

Item	Descrição	Unidade	Qtde
01	Azitromicina 500 mg, comprimido. Unidade.	Unidade	3.000
02	Brometo de rocurônio, 10 mg/ml, solução injetável	Ampola	20
03	Ceftriaxona sódica (intravenosa) 1g, pó para solução injetável. frasco vidro incolor + ampola contendo 10ml de diluente.	Unidade	2.000
04	Cloreto de suxametônio 100 mg (intramuscular/ intravenoso), pó injetável. Frasco de vidro transparente contendo 10 ml.	Frasco	50
05	Cloridrato de dextrocetamina 50mg/ml, solução injetável	Ampola	50
06	Fentanila, sal citrato, 0,05 mg/ml, solução injetável, ampola 2 ml	Ampola	50
07	Hidroxicloroquina 400 mg. Comprimido revestido.	Unidade	1.800
08	Midazolam, 5 mg/ml, injetável, ampola 3 ml	Ampola	100
09	Propofol 10 mg/ml, emulsão injetável	Ampola	50

FABIANA CARNEIRO E SILVA
Núcleo de Planejamento e Cotações
Setor de Licitações

Publicado por:
Thiago Santos de Souza
Código Identificador:7DAE8E82

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES
RATIFICAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 1217/2020 - DISPENSA DE N° 1905/2020-001

Consoante as informações procedentes dos autos, entendo necessária e urgente a aquisição, assim como, presentes os requisitos intrínsecos da dispensa de licitação, a qual está devidamente instruída.
Declaro que o processo possui adequação orçamentária e financeira para o corrente exercício financeiro, com a Lei Orçamentária Anual, compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias, nos termos dos incisos I e II, do artigo 16 da Lei Complementar N° 101/2000.
Desse modo, **RATIFICO** a Dispensa tombada sob o nº 1905/2020-001 e os entendimentos firmados, **AUTORIZO** a expedição da Ordem de Fornecimento em favor das pessoas jurídicas JOSE CICERO DOS SANTOS JUNIOR03448803464, inscrita no C.N.P.J. sob o nº 14.456.118/0001-33, no valor total de R$ 4.975,00 (quatro mil novecentos e setenta e cinco reais)**,** referente à **aquisição** de materiais de endemias, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº. 8.666 de 21 de junho de 1993.

Campo Alegre, 19 de Maio de 2020.

PAULINE DE FÁTIMA PEREIRA ALBUQUERQUE
Prefeita

Publicado por:
Sâmara Mayra da Silva Ferreira
Código Identificador:1032721F

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
LEGISLAÇÃO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº. 001/2020. DE 20 DE MAIO DE 2020.

Abre no Orçamento vigente crédito adicional especial na importância de R$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) destinado ao combate de pandemias e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE, ALAGOAS, Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:
Art. 1o - Fica aberto ao Orçamento vigente deste Município, crédito adicional especial no montante de R$ 500.000,00 (quinhentos mil reais) destinados a implantação e manutenção da Emergência Pública em Saúde – Epidemias/Pandemias com codificações especificadas abaixo:
Órgão: 13 – Fundo Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária: 0100 – Fundo Municipal de Saúde
Função: 10 – Saúde
Sub-Função: 301 – Atenção Básica
Programa: 0001 – Saúde de Qualidade para Todos
Projeto: 2.101 – Emergência Pública em Saúde

Código	Especificação	Fonte Recurso	R$ Valor
3.3.1.9.0.04.00.00.00.0000	Contratação por tempo determinado	0400.00.000 – SUS	100.000,00
3.3.1.9.0.13.00.00.00.0000	Obrigações Patronais	0400.00.000 – SUS	20.000,00
3.3.3.9.0.14.00.00.00.0000	Diárias	0400.00.000 – SUS	500,00
3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000	Material de Consumo	0400.00.000 – SUS	50.000,00
3.3.3.9.0.30.00.00.00.0000	Material de Consumo	0010.00.000 – RP	50.000,00
3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000	Material Distribuição Gratuita	0400.00.000 – SUS	50.000,00
3.3.3.9.0.32.00.00.00.0000	Material Distribuição Gratuita	0010.00.00.000 – RP	50.000,00
3.3.3.9.0.36.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	0400.00.000 – SUS	24.500,00
3.3.3.9.0.39.00.00.00.0000	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	0400.00.000 – SUS	30.000,00
3.4.4.9.0.51.00.00.00.0000	Obras e Instalações	0400.00.000 – SUS	50.000,00
3.4.4.9.0.52.00.00.00.0000	Equipamentos e Materiais Permanente	0400.00.000 – SUS	75.000,00
TOTAL			**500.000,00**

Art. 2º - Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1o decorrem de:
I – do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
II – de excesso de arrecadação de receitas orçamentárias;
III – da anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei;
IV – do produto de operações de créditos autorizados, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las; e,
V – da Reserva de Contingência.
Art. 3º - Fica inserido na Lei Orçamentária vigente – anexos da Receita Orçamentária o item de Receita, abaixo discriminado:

Código	Especificação	Fonte Recurso	R$ Previsão Atualizada
4.1.7.2.1.33.11.35.00.0000	Programa de Combate ao COVID 19	0400.00.000 – SUS	800.000,00
TOTAL			**800.000,00**

(*) R$ 200.000,00 (duzentos mil reais de RP)

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrarias.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:DB4CD046

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
TERMO

GABINETE DO PREFEITO

Processo nº: 001.002.3101/2020

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DAS EDIFICAÇÕES DOS PRÉDIOS, PRAÇAS, VIAS PÚBLICAS E NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL.

TERMO DE ADJUDICAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, **ADJUDICAR** o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, sob o nº. 001/2020, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DAS EDIFICAÇÕES DOS PRÉDIOS, PRAÇAS, VIAS PÚBLICAS E NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL,** em favor da empresa **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI,** inscrita no CNPJ n.º 18.286.438/0001-43, com sede na Rua Nossa Senhora do Ó, n.º 682, Brasilia, Arapiraca/AL, restando como vencedora do certame, por ter apresentado Proposta de Preços no valor de **R$ 3.477.207,63 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e sete reais e sessenta e três centavos),** nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e nas propostas apresentadas.

Campo Grande/AL, 20 de maio de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito

*Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL em 20/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/AL
Processo nº: 001.002.3101/2020

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DAS EDIFICAÇÕES DOS PRÉDIOS, PRAÇAS, VIAS PÚBLICAS E NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal Nº 8.666/93, **HOMOLOGAR** o resultado do processo licitatório na modalidade de Concorrência Pública, sob o nº. 001/2020, tendo como objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DAS EDIFICAÇÕES DOS PRÉDIOS, PRAÇAS, VIAS**

PÚBLICAS E NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, em favor da empresa **CONSTRUTORA NOVO HORIZONTE EIRELI,** inscrita no CNPJ n.º 18.286.438/0001-43, com sede na Rua Nossa Senhora do Ó, n.º 682, Brasilia, Arapiraca/AL, restando como vencedora do certame, por ter apresentado Proposta de Preços no valor de **R$ 3.477.207,63 (três milhões, quatrocentos e setenta e sete mil, duzentos e sete reais e sessenta e três centavos),** nos Termos da Tomada de Preços em epígrafe e nas propostas apresentadas.

Campo Grande/AL, 20 de maio de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito

*Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL em 20/05/2020.

GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO GRANDE/AL
Processo nº: 001.002.3101/2020

Assunto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO DE ENGENHARIA PARA REALIZAR MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVAS DAS EDIFICAÇÕES DOS PRÉDIOS, PRAÇAS, VIAS PÚBLICAS E NO SISTEMA DE DRENAGEM DE ÁGUAS PLUVIAIS NO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL
CONVOCAÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE/AL, no uso de suas atribuições legais, e em cumprimento ao artigo 64, da Lei Federal Nº 8.666/93, no prazo de 05 (cinco) dias para assinar o termo de contrato, sob pena de decair o direito da contratação e sanções previstas no artigo 81 da Lei Federal Nº 8.666/93.

Campo Grande/AL, 20 de maio de 2020.

ARNALDO HIGINO LESSA
Prefeito

*Publicado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Campo Grande/AL em 20/05/2020.

Publicado por:
Eduardo Helio da Silva Barros
Código Identificador:52557106

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COITÉ DO NÓIA

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
ATO/PORTARIA Nº 000001/2020

Aposentadoria pelo Art 6 da E/C 41/2003

Ato/Portaria nº 000001/2020

COITE DO NOIA/ALAGOAS, em 07 de Maio de 2020

Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição, em favor do(a) servidor(a) MARIA GORETE MIGUEL AMORIM.

O DIRETOR PRESIDENTE DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art., 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e Art., 35, da Lei Municipal nº 0264/2007, de 18 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de **Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais** a(o) servidor(a) **MARIA GORETE MIGUEL AMORIM**, portador(a) do RG nº 559.283, SSP/AL, CPF nº 723.231.084-68, Efetivo(a), no cargo Auxiliar Administrativo Educacional, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, conforme Processo do FPMCN nº 000001/2020, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADALBERTO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente

Homologo.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:6C54CF3A

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
ATO/PORTARIA Nº 000003/2020

Aposentadoria pelo Art 6 E/C 41/2003

Ato/Portaria nº 000003/2020

COITE DO NOIA/ALAGOAS, em 12 de Maio de 2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuicao, em favor do(a) servidor(a) JOSEFA ALDENIR PESSOA MARTINS.

O DIRETOR PRESIDENTE DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art., 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e Art., 35, da Lei Municipal nº 0264/2007, de 18 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) JOSEFA ALDENIR PESSOA MARTINS, portador(a) do RG nº 928639, ssp/al, e do CPF/MF nº 678.778.694-87, Efetivo(a), no cargo PROFESSOR, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, conforme Processo do FPMCN nº 000003/2020, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADALBERTO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente

Homologo.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:5A627E6F

FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA
ATO/PORTARIA Nº 000004/2020

Aposentadoria pelo Art 6 E/C 41/2003

Ato/Portaria nº 000004/2020

COITE DO NOIA/ALAGOAS, em 12 de Maio de 2020

Dispoe sobre a concessao do beneficio de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuicao, em favor do(a) servidor(a) HELENA EUGENIO DE MELO ALVES.

O DIRETOR PRESIDENTE DO FPMCN - FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE COITÉ DO NÓIA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art., 6º, incisos I, II, III e IV, da Emenda Constitucional 41/2003, de 19 de Dezembro de 2003, e Art., 35, da Lei Municipal nº 0264/2007, de 18 de Dezembro de 2007;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder o benefício de Aposentadoria Especial por Idade e Tempo de Contribuição com Proventos Integrais a(o) servidor(a) HELENA EUGENIO DE MELO ALVES, portador(a) do RG nº 977483, SSP/AL, e do CPF/MF nº 739.982.814-87, Efetivo(a), no cargo PROFESSOR, lotado(a) no(a) Secretaria de Educação, conforme Processo do FPMCN nº 000004/2020, com proventos calculados de acordo com a Planilha de Cálculo de Proventos (Anexo I), constante nesta, a partir desta data até posterior deliberação.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

ADALBERTO LOURENÇO DA SILVA
Diretor Presidente

Homologo.

JOSÉ DE SENA NETTO
Prefeito Municipal

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:62F48DE0

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
AVISO DE NOVA DATA DA SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA - TOMADA DE PREÇOS Nº 04/2020

O Município de Coité do Nóia/AL, através da Presidente da Comissão Permanente de Licitação – CPL, torna público que a sessão pública de abertura da Tomada de Preços nº 04/2020, que tem por objeto a execução da obra de pavimentação no Povoado Mumbuca, prevista para o dia 02/06/2020, às 9h00min, conforme veiculado no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Alagoas do dia 18 de maio 2020, página 4, foi alterada para o dia 05/06/2020, às 9h00min, visto que diante de uma falha interna, o aviso de licitação não foi publicado no Diário Oficial do Estado de Alagoas.

Coité do Nóia – AL, 20 de maio de 2020.

THED KÁTIA BARBOSA DOS SANTOS BASTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Thed Kátia Barbosa dos Santos Bastos
Código Identificador:E1EAF169

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COQUEIRO SECO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TERMO DE CONVOCAÇÃO DE QUARTO COLOCADO

Tendo em vista a rescisão do **Contrato nº 37/2019,** originado da tomada de preços nº 01/2019, Processo nº 201904260001.01, cujo objetivava os serviços referente a orla lagunar, que fora contratada com um total de R$ 2.445.218,96 (dois milhões, quatrocentos e quarenta e cinco mil, duzentos e dezoito reais e noventa e seis centavos), conforme art. 24 inc. XI da lei 8.666/93 solicitamos da empresa INOVA CONSTRUÇÕES, SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.660.503/0001-02, cujo teria feita oferta inicial de R$ 2.541.364,02 (2.543.236,99 (Dois milhões quinhentos e quarenta e três mil duzentos e trinta e seis reais e noventa e nove centavos), solicitamos da mesma a concordância em chegar no valor da primeira colocada no remanescentes do montante cima citado, para que se der prosseguimento nos serviços, bem como enviar ao município ofício de aceite chegar no valor do primeiro, planilha com valores atualizados do primeiro colocado, bem como documentação atualizada. Fica estabelecido o prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da publicação desta notificação.

Coqueiro Seco/AL em 20 de maio de 2020

MARIA DECELE DAMASO DE ALMEIDA
Prefeita

Publicado por:
Ana Maria Soares da Silva
Código Identificador:70A6FA04

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORURIPE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Coruripe, CNPJ nº 12.264.230/0001-47, localizada na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe/AL, com atividade de Pavimentação na Rua de Acesso ao Povoado de Poxim, município de Coruripe/AL, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente, a Autorização Ambiental.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:E12A3242

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Coruripe, CNPJ nº 12.264.230/0001-47, localizada na Praça Dr. Castro Azevedo, nº 47, Centro, Coruripe/AL, com atividade de Reforma da Quadra Descoberta localizada na rua Teodoro dos Santos, s/n, Conjunto Habitacional Simite do Nascimento Santos no Povoado Barreiras, município de Coruripe/AL, torna público que requereu do Instituto do Meio Ambiente, a Autorização Ambiental.

Publicado por:
Sergio do Nascimento Targino da Conceição
Código Identificador:C51ACF88

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DELMIRO GOUVEIA

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 015/2020
Tipo: Menor preço por lote de itens
Processo n.º 0415023/2020
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br
Objeto: Registro de Preço para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de laboratórios multidisciplinar
Data de realização: 02 de junho de 2020, às 09h00min.
Informações: cpl.delmirogouveia@hotmail.com

JESSE ROCHA DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Ana Ligia da Silva Gomes
Código Identificador:E43DF893

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ DESERTO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Feliz Deserto**,** por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, através da portaria designada pela Excelentíssima Prefeita, torna público que se encontra à disposição dos interessados, no Prédio Sede desta Prefeitura, situada à **Rua Dr Getúlio Vargas, 32- Centro, nesta cidade e no endereço eletrônico** cplfelizdeserto.al@outlook.com**,** ou ainda pelo site oficial do Município: www.felizdeserto.al.gov.br, **o Pregão Presencial n.º 04/2020, referente a** Contratação de Empresa para aquisição de material de construção, para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Feliz Deserto/AL**,** com data de abertura dos envelopes contendo as propostas de preço e documento de habilitação, marcada para o dia **02 de Junho de 2020, às 15:00 horas.**

FELIZ DESERTO, 20 de Maio de 2020.

AMANDA KARINA GUERRA ROCHA
Pregoeira

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:755D7808

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
RETIFICAÇÃO NO NÚMERO DA PORTARIA Nº 10/2020

PORTARIA Nº. 11/2020.DE 22 DE ABRIL DE 2020.

A Prefeita do Município de Feliz Deserto - Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - Indica o Senhor Jorge Luís Reis Muniz, brasileiro, alagoano, portador da Cédula de Identidade nº. 2010538 SEDS/AL., e cadastrado no CPF sob o nº. 066.829.274-10, CTPS nº 073938 Série n.º 00022-AL., residente e domiciliado à Praça Joao de Lima Castro Filho, nº 06- Centro, Feliz Deserto-AL., para ser o responsável pela inserção de informações do Município de Feliz Deserto no Sistema Integrado de Informações sobre Desastres - S2iD.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência
Cumpra-se
Publique-se e Registre.

ROSIANA LIMA BELTRÃO SIQUEIRA
Prefeita

Portaria Registrada e Publicada na Secretaria Municipal de Administração deste Município, aos vinte e dois dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte (2020).

JOSÉ HARRY GUEDES SANTOS JÚNIOR
Sec. Mun. de Administração

Publicado por:
Odenio de Oliveira Santos
Código Identificador:E4A0C08C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GIRAU DO PONCIANO

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 635/2020. Dispensa de Licitação nº 017/2020; Contrato nº 031/2020. Objeto: Aquisição de máscaras de tecido reutilizáveis (não descartáveis), para distribuição entre a população do município de Girau do Ponciano/AL, visando combater a proliferação do COVID-19. Contratantes: Município de Girau do Ponciano, CNPJ nº 12.207.536/0001-61 e Fundo Municipal de Saúde de Girau do Ponciano, CNPJ nº 11.277.599/0001-21; Contratada: S. C. DO CARMO CONFECÇÕES – ME, CNPJ nº 07.246.670/0001-31, item 01, no valor unitário de R$ 2,00 (dois reais), e valor total de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais). Data de assinatura: 15/05/2020. Vigência: até 31 de outubro de 2020. Fundamento Legal: Leis nº 13.979/2020 e nº 8.666/1993, e Parecer Jurídico nº 111/2020-PGM.

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:CCE1D0A4

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2020

TERMO DE ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 020/2020
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 740/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS, INSUMOS E CORRELATOS PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA DO MUNICÍPIO.

Retificamos o texto da Ratificação de Dispensa de Licitação.
ONDE SE LÊ:

TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,CNPJ: 25.296.849/0001-85, com valor global de R$ 232.992,00 (duzentos e trinta e dois mil e novecentos e noventa e dois reais);

LEIA-SE:

TIDIMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA,CNPJ: 25.296.849/0001-85, com valor global de R$ 203.112,00 (duzentos e três mil e cento e doze reais);

Girau do Ponciano/AL, 20 de maio de 2020.

DAVID RAMOS DE BARROS
Prefeito.

Publicado por:
Claudevania Soares Rodrigues
Código Identificador:65B62647

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
TERMO DE ERRATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020

TERMO DE ERRATA DA RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 009/2020
REFERÊNCIA: PROCESSO Nº 532/2020
INTERESSADO: SECRETARIA MUNCIPAL DE SAÚDE
ASSUNTO: LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E ESTRUTURA PARA O HOSPITAL DE CAMPANHA

Retificamos a data da Ratificação de Dispensa de Licitação.
ONDE SE LÊ:

...Girau do Ponciano (AL), 18 de MAIO de 2020....

LEIA-SE:

...Girau do Ponciano (AL), 27 de abril de 2020....

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:7BBE2915

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 633/2020. Dispensa de Licitação nº 013/2020; Contrato nº 027/2020. Objeto: Contratação de Empresa Especializada em serviços de Lavanderia e Locação de Enxoval Hospitalar para o Hospital de Campanha do Município de Girau do Ponciano/AL. Contratantes/Locatários: Município de Girau do Ponciano, CNPJ nº 12.207.536/0001-61 e Fundo Municipal de Saúde de Girau do Ponciano, CNPJ nº 11.277.599/0001-21; Contratada/Locadora: LUCIANO JOSÉ DOS SANTOS 04667175478, CNPJ nº 28.690.811/0001-80, com valor global/mensal de R$ 30.000,00 (trinta mil reais). Data de assinatura: 08/05/2020. Vigência: 06 (seis) meses, a contar da assinatura. Fundamento Legal: Leis nº 13.979/2020 e nº 8.666/1993, e Parecer Jurídico nº 126/2020-PGM.

Publicado por:
Jair Oliveira Rocha
Código Identificador:DDE30A8C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE IGREJA NOVA

SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSITO COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO EXTRATO DO CONTRATO REF. AO CONTRATO Nº 16/2020

CONTRATO Nº 16/2020
Contratante: Prefeitura Municipal de Igreja Nova – AL, com CNPJ: 12.242.350/0001-43, representado pela Srª. Prefeita Municipal Verônica Dantas Lima e Silva, chefe do poder executivo.
Contratado: ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SOUZA**, Brasileiro, Leiloeiro oficial com matricula na junta comercial sob nº 2057, portador da Carteira de Identidade nº 99001211250 SSP/AL, inscrito no CPF/MF sob nº 013.133.084-55,** localizada na Avenida Mendonça Junior, nº 268, Gruta de Lourdes, Maceió - AL, com valor global: R$ 10.000,00 (Dez mil reais).

VIGÊNCIA: 60 (Sessenta) dias, ou até o termino do leilão.

Igreja Nova/AL, em 27 de abril de 2020

VERÔNICA DANTAS LIMA E SILVA
Contratante

ALEXANDRE ALMEIDA DE SOUZA E SOUZA
Leiloeiro Público Oficial
Contratado

Publicado por:
Liliane dos Santos Muniz
Código Identificador:453E411B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARÉ DOS HOMENS

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 09 DE 20 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO COVID-19 (CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACARÉ DOS HOMENS - ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e das prerrogativas que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da Infecção Humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde - SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública - COE-nCoV;

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos estados do Nordeste, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

CONSIDERANDO as disposições dos Decretos Municipais nº 02 de 20 de Março de 2020, nº 03 de 23 de Março de 2020, 04 de 06 de Abril de 2020, 05 de 20 de Abril de 2020, 06 de 30 de Abril de 2020 e 07 de 05 de Maio de 2020;
CONSIDERANDO a decretação de estado de emergência pelo Governo do Estado de Alagoas, através do Decreto 69.541 de 20 de março de 2020, prorrogado através dos Decretos 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020 e 69.700, de 30 de abril de 2020.

CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos em Alagoas, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população alagoana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;

DECRETA:
Art. 1º Fica mantida a situação de emergência no Município de Jacaré dos Homens em razão da pandemia do COVID-19, até determinação ulterior.

Art. 2º Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das medidas de restrição previstas em decretos municipais anteriores em razão da situação de emergência, fica suspenso, em território municipal, até 31.05.2020, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:
I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;
II – templos, igrejas e demais instituições religiosas;
III – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;
IV – eventos e exposições;
V – feiras livres;
VI – comércio realizado por ambulantes nos logradouros municipais, sendo expressamente vedadas a vinda de comerciantes de outros municípios;
VI – casas de festas, de recreação pública ou privada, de aluguel para prática de atividades físicas ou de lazer de qualquer tipo e quaisquer outros estabelecimentos particulares equiparados que provoquem aglomeração de pessoas.
VII – casas de jogos, lojas de móveis, lojas de comércio, a exemplo de comercialização de celulares e acessórios, de roupas e acessórios pessoais, lojas de variedades, dentre outras que não estejam expressamente permitidas no §2º deste decreto.
§ 1º No prazo a que se refere o caput deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:
a) qualquer atividade de comércio nos locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas;
b) a circulação em praças, calçadas, ruas alamedas e qualquer espaço coletivo bem como a permanência em rios, lagos e afins no Município de Jacaré dos Homens;
c) operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos, que abarquem o Município de Jacaré dos Homens.

§ 2º Não incorrem na vedação de que trata este artigo:
a) as padarias, lojas de conveniência, mercadinhos, açougues, supermercados/congêneres, frutarias, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas;
b) postos de combustíveis;
c) clínicas médicas, odontológicas e de fisioterapia particulares;
d) os órgãos de imprensa e meios de comunicação e telecomunicação em geral;
e) distribuidoras e revendedoras de água e gás;
f) segurança privada;
g) funerárias;
h) estabelecimentos bancários e lotéricas;
i) clínicas veterinárias e lojas de produtos para animais;
j) lojas de material de construção e prevenção de incêndio para aquisição de produtos necessários à execução de serviços urgentes, por meio de entrega em domicílio e/ou como ponto de coleta;
k) indústrias, bem como os respectivos fornecedores e distribuidores;
l) lavanderias e oficinas mecânicas;
m) estabelecimentos de higienização veicular.
§ 3º Mesmo nas atividades permitidas para esse período, cabe aos responsáveis manter vigentes as normas e de distanciamento de pessoas, evitando a aglomeração de pessoas em seus estabelecimentos comerciais, sob pena de sofrer sanções restritivas à atividade.
§ 4º No período de que trata o caput deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, inclusive por aplicativo, sendo vedada a retirada de qualquer produto na sede do estabelecimento.
§ 5º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de serviços de entrega, inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.
§ 6º Excetuam-se desse artigo, qualquer prestação de serviço privado relevante para o Município de Jacaré dos Homens.
§ 7º Os estabelecimentos e as atividades cujo funcionamento está sendo permitido por este Decreto ficamos brigados a fornecer aos seus funcionários, empregados e/ou colaboradores máscaras de proteção e álcool 70% em gel, além de água e sabão para a devida manutenção da higienização de segurança.

Art. 3º Para atendimento dos fins deste Decreto, poderão ser adotadas as seguintes medidas: I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
II – quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus);
III – determinação de realização compulsória de:
a) exames médicos;
b) testes laboratoriais;
c) coleta de amostras clínicas;
d) vacinação e outras medidas profiláticas; e e) tra
tamentos médicos específicos.
IV – estudo ou investigação epidemiológica; e
V – exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver.
§ 1º A adoção das medidas para viabilizar o tratamento ou obstar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus) deverá guardar proporcionalidade com a extensão da Situação de Emergência.
§2º As pessoas com quadro de COVID-19 (coronavírus), confirmado laboratorialmente, nos termos definidos pelo Ministério da Saúde, devem obrigatória e imediatamente permanecer em isolamento domiciliar mandatório, não poderão sair do isolamento sem liberação explícita da Autoridade Sanitária local, representada por médico ou equipe técnica da vigilância epidemiológica.
§ 3º Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar por 14 (catorze) dias, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.
§ 4º O descumprimento ou resistência pelo cidadão na adoção das medidas sanitárias preventivas de isolamento social previstas nos § 2º, § 3º e § 4º deste artigo serão comunicados à autoridade policial para apuração quanto à caracterização do crime contra a saúde pública, tipificado no art. 268 do Código Penal.

Art. 4º Fica suspenso o transporte universitário e escolar durante o período de 21.05.2020 a 31.05.2020, até ulterior deliberação.

Art. 5º - Ficam mantidas as atividades internas nos órgãos que compõem a administração pública municipal durante o período de 21.05.2020 a 31.05.2020, até ulterior deliberação.
§1º A Comissão Permanente de Licitação – CPL continuará realizando os procedimentos licitatórios sempre que possível, obedecendo às normas de higiene pessoal e sanitárias necessárias à continuidade do serviço público sem a promoção de aglomerações que tragam risco à saúde dos envolvidos.
§2º Mantêm-se suspensos os atendimentos ao público externo no período 21.05.2020 a 31.05.2020 em todos os órgãos e setores do Município de Jacaré dos Homens, salvo no âmbito da saúde, conforme detalhado no Decreto nº 02/2020.

Art. 6º Fica mantida a até o dia 31.05.2020 a suspensão de que trata o art. 6º do Decreto Municipal nº 07/2020.

Art. 7º O uso de máscaras individuais é obrigatório nos locais públicos durante todo o período em que perdurar a situação de emergência pela infecção individual por coronavírus (COVID-19).
Parágrafo Único: Os estabelecimentos privados com funcionamento autorizado por este decreto somente devem permitir o acesso e a permanência de pessoas que estejam usando adequadamente as máscaras de que trata o caput, sob pena de ser responsabilizado pelo descumprimento deste decreto bem como de ser penalizado com o fechamento do estabelecimento comercial respectivo.

Art. 8º Ficam mantidas, até ulterior decisão, todas as medidas instituídas nos Decretos Municipais nºs 02/2020, 03/2020, 04/2020, 05/2020, 06/2020, 07/2020 e 08/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência em Saúde Pública Internacional e Nacional.

Dê-se ciência. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Município de Jacaré dos Homens, 20 de maio de 2020.

JOSÉ FLORIANO BENTO DE MELO
Prefeito

O presente Decreto foi registrado na Secretaria Municipal de Administração e Finanças e publicado no mural do prédio da sede da Prefeitura de Jacaré dos Homens e nos lugares públicos, em 20 de maio de 2020.

FLÁVIO LAURENTINO DE MELO
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Andreia da Silva Pereira Barbosa
Código Identificador:B5CA51F8

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAMATAIA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE PUBLICAÇÃO AO CONTRATO N° 072/2020

DAS PARTES: MUNICÍPIO DE JARAMATAIA, CNPJ Nº 12.207.544/0001-08; FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ Nº 22.012.932/0001-97; MED FARMACE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ Nº 69.950.913/0001-75

DO OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICÍPIO DE JARAMATAIA

DO VALOR: R$ 40.379,90 (QUARENTA MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS: AS DESPESAS RESULTANTES DESTE CONTRATO NESTE EXERCÍCIO CORRERÃO À CONTA DOS PROGRAMAS DE TRABALHO: 07.71.10.301.0004.6003 – BLOCO CUSTEIO – PISO DE ATENÇÃO BÁSICA – PAB FIXO, ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.0401 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); 07.71.10.301.0004.6011 – MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.0040 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, NO VALOR DE R$ 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS); 07.71.10.302.0004.6005 – BLOCO CUSTEIO – ATENÇÃO À SAÚDE DA POPULAÇÃO PARA PROCEDIMENTOS NO MAC, ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.0402 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, NO VALOR DE R$ 5.000,00 (CINCO MIL REAIS); E 07.71.10.303.0004.6014 – BLOCO CUSTEIO – PROMOÇÃO DA ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA E INSUMOS ESTRATÉGICOS, ELEMENTO DE DESPESA 3390.32.0404 – MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA, NO VALOR DE R$ 5.379,90 (CINCO MIL, TREZENTOS E SETENTA E NOVE REAIS E NOVENTA CENTAVOS)

DA VIGÊNCIA: OS CONTRATOS EVENTUALMENTE CELEBRADOS TERÃO INÍCIO NA DATA DE SUA ASSINATURA E VIGORARÃO ATÉ O TÉRMINO DO EXERCÍCIO VIGENTE, PODENDO SER PRORROGADO NOS TERMOS DA LEI N° 8.666/1993

DATA DE ASSINATURA: 11 DE MAIO DE 2020

DOS SIGNATÁRIOS: JEFFERSON TORRES BARRETO, CPF Nº 924.676.794-20 P/CONTRATANTE; TERESA CRISTINA ROCHA APOLINÁRIO SANTOS, CPF Nº 603.867.204-44 P/INTERVENIENTE; LUCAS HENRIQUE DE MELO SILVA, CPF Nº 109.587.084-01 P/CONTRATADA

Publicado por:
Claudia Kelly Azevedo da Silva
Código Identificador:677C1C48

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOAQUIM GOMES

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
EXTRATO DO CONTRATO Nº 64/2020 DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

EXTRATO DO CONTRATO nº 64/2020
Fundamento Legal: Art. 4º da Lei 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020;

Contratante: MUNICÍPIO DE JOAQUIM GOMES/AL

Contratado: **SILVA & LIMA CONSTRUÇÕES LTDA-EPP**, inscrita no CNPJ sob nº 34.444.663/0001-17;

Objeto: contratação de empresa do ramo da engenharia para reforma e adequação do Hospital Ana Anita Gomes Fragoso, para recebimento de pacientes diagnosticados com COVID-19 (corona vírus), **(em carácter de urgência),** com fulcro no disposto no art. 4º, da Lei Federal n. 13.979/2020, com redação dada pela Medida Provisória n.º 926/2020.

Valor global contratado: R$ 116.915,29 (cento e dezesseis mil novecentos e quinze reais e vinte e nove centavos);

Vigência: 90 (noventa) dias.

Celebração: 15/05/2020;

Signatários: Adriano Ferreira Barros e Zoniere Lucia Bernardo da Silva.

Publicado por:
Dionizio Bonifacio de Barros Junior 04184620469
Código Identificador:9FA662F7

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAJOR IZIDORO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DECRETO N° 19/2020, DE 18 DE MAIO DE 2020.

DECRETA CALAMIDADE PÚBLICA EM MAJOR IZIDORO/AL, EM RAZÃO DE DOENÇA INFECCIOSA VIRAL – COBRADE 1.5.1.1.0, CONFORME A INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016, DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, CAUSADOR DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MAJOR IZIDORO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município,
CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional, bem como a Declaração de Pandemia pela Organização Mundial de Saúde – OMS, em decorrência da infecção humana pelo novo COVID-19 (coronavírus);
CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional – ESPIN em decorrência da infecção humana pelo COVID-19 (coronavírus), especialmente a obrigação de articulação dos gestores do Sistema Único de Saúde –

SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública – COE-nCoV;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante Políticas Sociais e Econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos, e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;
CONSIDERANDO a proliferação de casos suspeitos nos diversos municípios do país;
CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas, independentemente do número de aglomerados;
CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;
CONSIDERANDO que uma das medidas de controle mais eficaz e importante para controle do avanço COVID-19 (coronavírus) é o isolamento social da população durante o período excepcional de surto da doença;
CONSIDERANDO as disposições constantes do Decreto nacional nº 10.282, de 20 de março de 2020 e a Portaria nº 116, de 26 de março de 2020 do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, dentre outros atos normativos;
CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*
CONSIDERANDO as disposições nos Decretos Estaduais nº 69.529, de 19 de março de 2020, 69.530, de 19 de março de 2020 e 69.541, de 20 de março de 2020, 69.577, de 28 de março de 2020, 69.624, de 06 de abril de 2020, 69.700, de 20 de abril de 2020, e 69.722, de 4 de maio de 2020;
CONSIDERANDO o disposto nos decretos municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, 18/2020, e
CONSIDERANDO o último boletim epidemiológico do município de Major Izidoro e do Estado de Alagoas, em que informa a existência de 6 (seis) casos confirmados de coronavírus (COVID-19) em Major Izidoro,

DECRETA:
Art. 1º Fica decretado o Estado de Calamidade Pública no município de Major Izidoro, em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa nº 2, de 20 de dezembro de 2016, do Ministério da Integração Nacional, para fins de prevenção e enfrentamento ao novo coronavírus, causador do COVID-19.

Art. 2º Fica autorizada a distribuição de máscaras de proteção caseiras às pessoas residentes em Major Izidoro/AL, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, como política pública de prevenção ao contágio por coronavírus (COVID-19).

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, tendo sua vigência enquanto perdurar a situação de Emergência, consolidando os Decretos Municipais nº 05/2020, 06/2020, 07/2020, 09/2020, 11/2020, 13/2020, 15/2020, 16/2020, e 18/2020 e revogando as suas disposições em contrário.

Major Izidoro/AL, 18 de maio de 2020.

MARIA SANTANA MARIANO SILVA CAMPOS
Prefeita Major Izidoro

Publicado, registrado e arquivado na Secretaria Municipal de Administração, aos 18 dias do mês de maio do ano de 2020.

ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Patricia Oliveira Ferreira da Silva
Código Identificador:518C1A52

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
DECRETO Nº 021/2020

(De 20 de maio de 2020)

DISPÕE SOBRE A PRORROGAÇÃO DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA EM SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO SURTO EPIDÊMICO DE CORONAVÍRUS (COVID-19) E MANTÉM O DECRETO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, ESTADO DE ALAGOAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais conferida pela Lei Orgânica do Município, Lei nº 099/90, de 05 de abril de 1990, artigo 43, inciso II, e pela Constituição Federal, e:

CONSIDERANDO a emergência em saúde pública nacional e internacional declarada pela Organização Mundial de Saúde - OMS, de 30 de janeiro de 2020, em razão do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o Decreto nº 006/2020, de 18 de março de 2020, que instituiu o Gabinete de Crise em virtude do COVID-19;

CONSIDERANDO a Portaria Federal nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de importância Nacional em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19); Decreto nº 69.501/2020, de 13 de março, do Governo do Estado de Alagoas, dispondo sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio do vírus, no âmbito do Estado;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de manter os serviços nos Órgãos e Entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e reduzir as possibilidades de contágio do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o aumento significativo dos casos do novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a resistência da população local em cumprir com as medidasde distanciamento social e orientações de higiene para o combate ao novo Coronavírus (COVID-19); e

CONSIDERANDO a recomendação conjunta nº 01 de 28 de abril de 2020, do Ministério Público Federal, Ministério Público Estadual e Ministério Público do Trabalho, em manter as medidas de isolamento social.

D E C R E T A

CAPÍTULO – I
DA DISPOSIÇÕES GERAIS

Art.1º FICAM adotadas no âmbito da administração Pública Municipal, para o enfrentamento da emergência em saúde pública de importância internacional decorrente do período epidemiológico, as

medidas determinadas neste Decreto, até o dia 15 (quinze) de junho de 2020, podendo ser prorrogadas ao final desse período.

Art.2º Para o enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus (COVID-19), a Secretaria Municipal de Saúde poderá publicar plano de contingência a ser seguido pelos cidadãos, bem como adotar, entre outras, as seguintes medidas:

I – determinação de realização de:

a. isolamento;
b. quarentena
c. exames médicos;
d. testes laboratoriais;
e. coleta de amostra clínicas;
f. vacinação e outras medidas profiláticas; e
g. tratamento médico específico.

II – campanha de conscientização social acerca da prevenção da doença; e

III – uso obrigatório de equipamentos de proteção individual – EPI pelos profissionais de saúde, quando em atendimento de casos suspeitos ou confirmados, incluindo no mínimo máscara cirúrgica, avental, luvas descartáveis e protetor facial ou óculos.

Parágrafo Único. Os profissionais municipais de saúde poderão ser realocados para que realizem suas atividades em locais diversos daqueles para os quais foram contratados ou designados, conforme a necessidade e a determinação da Secretaria Municipal de Saúde.

Art.3º Como medida individual recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Parágrafo Único. Torna-se obrigatório o isolamento domiciliar até o dia 15 (quinze) de junho de 2020, a todos os casos de síndrome gripais, sem sinais de gravidade, independente de confirmação laboratorial, definidos em ato médico dentro da Rede Pública ou Privada.

Art.4º Para fins deste Decreto, considera-se:

I – isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus); e

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do COVID-19 (coronavírus).

Parágrafo Único. As medidas previstas neste artigo somente poderão ser determinadas com base em evidências científicas e em análises sobre as informações estratégicas em saúde e deverão ser limitadas no tempo e no espaço ao mínimo indispensável à promoção e à preservação da saúde pública.

Art.5º Fica assegurado às pessoas afetadas pelas medidas previstas neste artigo:

I – o direito de serem informadas permanentemente sobre o seu estado de saúde e a assistência à família conforme regulamento;

II – o direito de receber tratamento gratuito; e

III – o pleno respeito à dignidade, aos direitos humanos e às liberdades fundamentais das pessoas.

Art.6º Fica obrigado no âmbito municipal a utilizaçãode máscaras para todos os nativos e passantes, sob pena de multa.

Art.7º Ficarão suspensos, no âmbito municipal, durante a vigência deste Decreto:

I – eventos esportivos, de lazer, artísticos, culturais, acadêmicos, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração de pessoas, em locais abertos superior a 20 (vinte) pessoas em eventos abertos e 10 (dez) pessoas em eventos fechados;

II – as atividades com grupos de idosos, associações, atividades de oficinas de famílias, serviços de convivência e fortalecimento de vínculos;

III – as atividades noturnas de bares e restaurantes, danceterias, boates e similares;

IV – as atividades de capacitações, de treinamento ou de evento coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

V – a participação de servidores e agentes públicos municipais em eventos ou em viagens de quaisquer natureza, ressalvadas em casos de urgência e somente poderão ser realizadas com autorização expressa do Chefe do Poder Executivo;

VI – a concessão de Alvarás para a realização de eventos privados que impliquem aglomeração de pessoas;

VII – a realização de reuniões presenciais de conselhos, órgãos colegiados consultivos ou de deliberação no âmbito da administração pública municipal; e

VIII - estão suspensas, temporariamente, todas as gratificações e férias aos servidores municipais de Maragogi durante este período, salvo disposições em contrários.

CAPÍTULO – II
DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

Art.8º Em caráter excepcional, e por se fazer necessário a manutenção das medidas de restrição, em razão da situação de emergência, este município prorroga em sua circunscrição legal, ficam **SUSPENSOS** os serviços nos estabelecimentos comerciais, no âmbito municipal, até o dia 15 (quinze) de junho deste ano, a partir da 0 (zero) hora do dia 21 (vinte e um) de maio de 2020, podendo ser prorrogado ao final desse período, o funcionamento de:

I – bares, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres;

II – templos, igrejas e demais instituições religiosas, de qualquer doutrina, fé ou credo;

III – lojas ou estabelecimentos que pratiquem o comércio ou prestem serviços de natureza privada;

IV – galerias, centros comerciais e estabelecimentos congêneres, salvo quanto a supermercados, farmácias e locais que prestem serviços de saúde no interior dos referidos estabelecimentos;

V – praças, parques, beira da praia e áreas públicas; e

VI – eventos culturais, artísticos e exposições.

§1º No prazo a que se refere o **caput** deste artigo, também ficam vedadas/interrompidas:

a. qualquer atividade de comércio nas praias, cachoeiras, rios e outros locais de uso coletivo e que permitam a aglomeração de pessoas; e

b. operação do serviço de transporte rodoviário intermunicipal de passageiros, regular e complementar, bem como os serviços de receptivos.

§2º Não incorrem nesta vedação o transporte interno urbano municipal, devendo para tanto, que os veículos apenas recebam a metade de sua capacidade, com uso obrigatório de máscaras, fornecimento de álcool em gel e janelas abertas.
§3º Não incorrem na vedação de que trata este artigo as padarias, lojas de conveniência, mercados, Supermercados e congêneres, sendo expressamente proibido o consumo local, tanto de bebidas como de comidas.

§4º Não incorrem na vedação de que trata este artigo os estabelecimentos médicos e odontológicos para serviços de emergência, laboratórios de análises clínicas, farmacêuticos, psicológicos, clínicas de fisioterapia e de vacinação, distribuidoras e revendedoras de água e gás, distribuidores de energia elétrica, serviços de telecomunicações, segurança privada, postos de combustíveis, funerárias, correspondentes bancários, bancos, lotéricas, clínicas veterinárias, lojas de produtos para animais, lavanderias e oficinas mecânicas borracharias.

§5º Não incorrem na vedação deste Decreto, obedecendo as orientações de higiene e o uso obrigatório de máscaras, e com o horário de funcionamento até as 18h:

a. salão de Beleza, barbearia e congêneres, com o atendimento de apenas 1 (um) cliente por vez no recinto; e

b. academias, centro de ginástica e estabelecimentos similares, em número não superior a 10 (dez) clientes por turno e, obrigatoriamente, com higienização reforçada dos aparelhos para musculação e ginástica.

§6º Poderão abrir os estabelecimentos comerciais do ramo de construção civil, respeitando o número máximo de 10 (dez) pessoas no referido estabelecimento, sendo obrigatório a higienização com álcool em gel e uso obrigatório de máscaras.

§7º Não se aplica o disposto neste artigo ao transporte de carga no âmbito do município.

§8º No período de que trata o **caput** deste artigo, restaurantes, lanchonetes e estabelecimentos congêneres poderão funcionar apenas por serviços de entrega, além dos serviços de ”pegue e leve”, inclusive por aplicativo.

§9º Durante o prazo de suspensão de atividades, lojas e outros estabelecimentos comerciais também poderão funcionar por meio de ***delivery***, além dos serviços de “pegue e leve” e inclusive por aplicativo, vedado, em qualquer caso, o atendimento presencial de clientes nas suas dependências.

§10. Os estabelecimentos comerciais autorizados a funcionar por este Decreto, deverão cumprir o horário de funcionamento das 6 às 18h, exceto farmácias, devendo todos os estabelecimentos atender seus clientes seguindo o distanciamento mínimo de 1,5m entre objetos e pessoas, uso obrigatório de máscaras e seguir as orientações de higiene sob pena de multa. Nos sábados até 16h e aos domingos só poderão ser abertas Farmácias.

§11. Os consultórios odontológicos, clínicas médicas e congêneres poderão atender mediante consultas agendadas, respeitando a gravidade ou urgência do paciente, e em caso do paciente não haver a devida necessidade de acompanhante, recomenda-se que se vá sozinho, evitando gerar aglomeração.

Art.9º As multas previstas no §10 do art.8º, deste Decreto e no art.6º, terá o valor de R$ 500,00 (quinhentos reais) para pessoas naturais (possoas físicas) e R$ 1.500,00 (hum mil e quinhentos reais) para as pessoas jurídicas, podendo dobrar os valores em caso de reincidência.

Art.10. Os estabelecimentos comerciais que estão autorizados a funcionar por este Decreto não poderão exceder a capacidade máxima de 15 (quinze) clientes por vez, devendo manter obrigatoriamente um espaço para higienização dos clientes.

Art.11. Fica obrigado pela força deste Dereto, que os hotéis, pousadas e congêneres deverão ser fechados para atendimento ao público e serviços de hospedagens até 15 (quinze) de junho de 2020 ou novas normativa legal.

Art.12. As feiras livres no munícipio de Maragogi funcionarão exclusivamente aos sábados, das 6 às 12h, obedecendo o espaçamento de 2m (dois metros), entre barracas (bancas) e pessoas, evitando aglomeração.

I – será permitido apenas feirantes locais;

II – idosos, crianças e gestantes não devem ir à feira ou sair de casa;

III – ir à feira apenas uma pessoa da família;

IV – uso obrigatório de máscaras; e

V - os consumidores obedecerão fluxo pré determinado por fiscais.

CAPÍTULO – III
DAS MEDIDAS DE HIGIENIZAÇÃO EM GERAL

Art.13. Os órgãos e repartições públicas, os locais privados com fluxo superior a 10 (dez) pessoas de forma simultânea, deverão adotar as seguintes medidas ao público em geral:

I – disponibilizar álcool em gel 70% (setenta por cento), nas suas entradas e acessos de pessoas;

II – o uso obrigatório de máscaras na área urbana do município;

III – um distanciamento mínimo nas áreas de uso comum de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas e objetos (cadeiras, meses, bancos, filas e etc.) e nos corredores dos bancos e lotéricos ou similares; e

IV – orienta-se o uso do hipoclorito de sódio (água sanitária), de 25ml a cada 1l de água, para higienizar superfícies como pisos, balcões, banheiros e os alimentos (frutas e verduras).

Parágrafo Único. As pessoas oriundas de outros Estados em visita ao município, que apresentem sintomas de febre, tosse seca ou falta ar, a orientação é que procure de imediato uma unidade de saúde e fique em quarentena obrigatória por 14 (quatorze) dias.

CAPÍTULO – IV
DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art.14. Ficam prorrogada a suspensão das aulas presenciais nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal e particular a partir da 0 (zero) hora do dia 21 (vinte) de maio, quinta-feira, até o dia 15 (quinze) de junho de 2020, ou até novas orientações.

Parágrafo Único. Recomenda-se aos senhores pais e/ou responsáveis que tenham condições de manter os filhos em suas residências, que evitem o contato destes com pessoas idosas ou de grupo de risco.

Art.15. Serão suspensos todos os atendimentos presenciais no âmbito municipal, ficando dispensados das atividades normais todos os servidores e empregados públicos.

§1º Não serão dispensados os servidores e empregados públicos que realizarem atividades consideradas como essenciais, e, de fiscalizações.

§2º O atendimento será na medida do possível por meio de telefone, e-mails e whatsapp.

§3º Não serão convocados para realização de atividades presenciais os servidores enquadrados nos itens a seguir:

1. servidor com 60 (sessenta) anos ou mais;
2. imunodeprimidos;
3. que apresentam doenças respiratórias crônicas;

4. gestantes;
5. portadores de doenças que por recomendação médica específica devam ficar afastados do trabalho durante o período de que trata este Decreto Municipal Emergencial; e
6. compreende-se como imunodepressão: receptores de transplante ou implante, queimados, portadores de imunodeficiência humana (HIV) ou indivíduos com câncer.

§4º Estarão suspensos o atendimento do Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos (SCFV) do Município de Maragogi, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial.

§5º As realizações dos Processos de licitação presencial estão autorizadas, respeitando o distanciamento entre pessoas e da higienização pessoal e do ambiente.

Art.16. Ficam suspensos os prazos de:

I – sindicância e os processos administrativos disciplinares;

II – interposição de reclamações, recursos administrativos e recursos tributários no âmbito municipal; e

III – nomeações, posses e entrada em exercício dos servidores efetivos ou temporários, cujas convocações tenham sido publicadas anteriormente a este Decreto Municipal Emergencial, bem como os prazos de validade de concursos públicos e processos seletivos ainda vigentes.

Parágrafo Único. Excetuam-se ao disposto no inciso IV deste os casos de ingresso de servidores profissionais da saúde e de área relativas ao atendimento da população, em caráter de urgência, decorrente desta calamidade pública.

CAPÍTULO – V
DO ATENDIMENTO À SAÚDE

Art.17. Quanto ao atendimento nas Unidades Básicas de Saúde:

I – ficarão permitidas as consultas não urgentes eletivas, para os postos do PSF, em número não superior a 10 (dez) pessoas, por turno, devendo utilizar máscaras todos os funcionários e paciente;

II - ficarão suspensos os exames não urgentes ou eletivos;

III - ficarão suspensos todos os grupos de apoio;

IV – as receitas médica deverão ser validadas por 90 (noventa) dias; e

V - ficarão suspensos os atendimentos odontológicos, salvo em caso de urgência e mediante avaliação da equipe técnica.

§1º Ficam mantidas as viagens para atendimento de quimioterapia, radioterapia, hemodiálise, oncologia e outras consideradas urgentes pela Secretaria Municipal de Saúde.

§2º Excetuam-se do distospo no **caput** deste artigo as atividades desenvolvidas no CAPS, NASF e Farmárcia Municipal.

Art.18. Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes com relação a estrutura física dos atendimentos à saúde municipal:

I – a UPA – Santo Antônio, de Maragogi, atenderá os casos de Urgência e Emergência em Geral;

II – o prédio do antigo IFAL absorverá os leitos da UPA - Santo Antônio, em número de 4 (quatro) leitos só e exclusivamente para o pacientes do Covid-19; e

III – Pousada Glória funcionará como Unidade de retaguarda para casos de internação médica domiciliar em recuperação do Covid-19.

Parágrafo Único. Os medicamentos propostos por protocolo para tratamento do Covid-19, serão ministrados apenas em pacientes internados.

Art.19. Nas filas dos bancos com maiores índices de aglomerações, serão escalados 2 (duas) pessoas, devidamente uniformizadas, a fim de aferir a temperatura e realizar palestras educativas para reforçar a utilização de máscaras e higienização com álcool em gel.

Art.20. A Prefeitura Municipal de Maragogi, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, montará barreiras sanitárias no povoado de Peroba (divisa AL/PE) e no povoado de São Bento (divisa com o Município de Japaratinga/AL), a fim de aferir temperatura e possíveis sintomas do COVID-19 dos passantes.

CAPÍTULO – VI
DOS SERVIDORES, EMPREGADOS E AGENTES PÚBLICOS

Art.21. Os servidores públicos municipais que estiverem afastados deverão, antes de retornar ao trabalho, informar à chefia imediata o país, Estado e cidade que tenha visitado.

§1º Os servidores públicos municipais que tenham regressado, nos últimos 15 (quinze) dias, ou que venham a regressar, durante a vigência deste Decreto Municipal Emergencial, de locais em que há transmissão comunitária do vírus da COVID-19, conforme boletim epidemiológico, bem como aqueles que tenham contato ou convívio direto com caso suspeito ou confirmado, deverão ser aplicadas as seguintes medidas:

I – os que apresentarem sintomas de contaminação elo coronavírus (COVID-19) deverão ser afastados do trabalho, sem prejuízo de sua remuneração, pelo período mínimo de 10 (dez) dias ou conforme determinação médica; e

II – os que não apresentarem sintomas (assintomáticos) de contaminação pelo coronavírus (COVID-19) deverão desempenhar, em domicílio, em regime excepcional de trabalho, por telefone, whatsapp e por e-mail, pelo prazo de 10 (dez) dias, as funções determinadas pela chefia imediata, respeitadas as atribuições do cargo ou emprego, vedada a sua participação em reuniões presenciais ou a realização de tarefas no âmbito de repartição pública.

§2º O descumprimento destas determinações ensejará a responsabilização dos servidores ou empregados públicos nos termos da Lei.

Art.22. Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes neste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos de contaminação pelo Coronavírus (COVID-19) e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência dos sintomas.

CAPÍTULO – VII
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.23. As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em Lei.

Art.24. Em caso de recusa do cumprimento das determinações contidas no presente Decreto, fica autorizado, desde já, aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adotar todas s medidas legais cabíveis.

Art.25. Fica dispensada a licitação para aquisição de bens, serviços e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública

de importância internacional decorrente do coronavírus de que trata a Lei Federal nº 13.979/2020.
Art.26. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art.27. As determinações dispostas neste Decreto ocorrerão até o 15 (quinze) de junho de 2020, podendo ser prorrogado conforme determinação da Organização Mundial de Saúde (OMS).

Art.28. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art.29. Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto Municipal nº 019/2020, de 08 de maio de 2020.

Dê-se Ciência, Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MARAGOGI, Estado de Alagoas, aos 20 (vinte) dias do mês de maio de 2020.

FERNANDO SÉRGIO LIRA NETO
Prefeito do Município de Maragogi
Estado de Alagoas

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:EE9546D6

SECRETARIA MUNICIPAL DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO

TERMO ADITIVO DE CONTRATO: do Contrato nº 54/2018, originário da Ata de Registro de Preços do pregão presencial 005/2017, entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAGOGI-AL e a pessoa G S COSTA-ME, inscrita no CNPJ 16.642.064/001-26, localizada no loteamento Karina, 33, Centro, Paripueira- AL, CEP: 57.935-000.
OBJETO: Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços de locação de estrutura, composta de palcos, sonorização, iluminação, tendas, camarotes, banheiros químicos e correlatos, necessários para as realizações de eventos cívicos, culturais, religiosos e artísticos promovidos pelo Município de Maragogi –AL.
DA PRORROGAÇÃO: Prorroga-se a vigência do Contrato para execução dos serviços, por mais 12 (doze) meses.
FUNDAMENTO LEGAL: Nos termos do Art. 57, Inciso II, da Lei nº 8.666/93 a alterações posteriores.
DA RATIFICAÇÃO: As demais cláusulas do contrato em referência permanecem inalteradas e são pelo presente termo aditivo, ratificadas.

Maragogi-AL, 13 de maio de 2020.

MARIA CRISTINA COSTA WANDERLEY
Diretora Especial

Publicado por:
Ítalo Joseph Guedes Santos
Código Identificador:384560C1

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARAVILHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇAO
INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 01 DE 13 DE MAIO DE 2020.

INSTRUÇÃO NORMATIVA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SME Nº 01 DE 13 DE MAIO DE 2020.

Estabelece critérios para a organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes da rede direta e parceira durante o período de suspensão do atendimento presencial e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso das atribuições legais e, CONSIDERANDO

- O disposto na Lei nº 9.394/96 - LDB, em especial, o § 4º do artigo 32 que prevê, para o Ensino Fundamental, a possibilidade de utilizar o ensino à distância como complementação da aprendizagem ou em situações emergenciais;

- O Decreto nº 08/2020, de 18 de março de 2020, que define medidas para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus e suspende as aulas da rede municipal de ensino;

A PORTARIA/SEDUC Nº 4.904/2020 que estabelece o Regime Especial de Atividades Escolares Não Presenciais nas Unidades de Ensino da Rede Pública Estadual de Alagoas, como parte preventiva à disseminação do novo coronavírus (COVID-19);

- A necessidade de assegurar a aprendizagem e apoio emocional aos estudantes durante a suspensão do atendimento presencial.

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer critérios de organização das estratégias disponibilizadas pela Secretaria Municipal de Educação para assegurar a aprendizagem dos estudantes durante o período de suspensão do atendimento presencial na rede municipal de ensino

Art. 2º. O processo de aprendizagem enquanto durar o período de suspensão mencionado no artigo anterior, dar-se-á prioritariamente por meio de material impresso e complementarmente em ambiente virtual.
§ 1º A comunicação de forma on-line entre professores e estudantes ocorrerá por meio de plataforma digital disponibilizada pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 2º As equipes gestoras e docentes poderão utilizar diferentes tecnologias, desde que gratuitas, para organizar reuniões virtuais, bem como, planejar as atividades que serão realizadas com os estudantes.

§ 3º As equipes deverão utilizar estratégias e ferramentas gratuitas disponíveis, utilizando as mais adequadas aos estudantes matriculados na Unidade Educacional.

Art. 3º. A Secretaria Municipal de Educação deverá elaborar seu Plano para a Continuidade das Atividades Pedagógica, priorizando as metas curriculares e definindo os objetivos a serem alcançados a cada semana, em consonância com o Projeto Político Pedagógico.

Art. 4º. Compete aos Diretores Escolares orientar e acompanhar a execução do Plano para a Continuidade das Atividades Pedagógicas, assegurando o fiel cumprimento dos dispositivos estabelecidos nesta Instrução Normativa mediante ciência e manifestação quanto às ações realizadas pelas Unidades Educacionais.

Art. 5º. Caberá ao Diretor de Escola disponibilizar na Unidade Educacional o acesso aos equipamentos tecnológicos da escola aos professores impossibilitados de realizar as atividades em outro local.

Art. 6º. Caberá a Secretaria Municipal de Educação, quando do retorno às atividades presenciais, a edição de normas complementares com vistas à adequação do Calendário de Atividades do ano de 2020.

Art. 7º. Os casos excepcionais ou omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 8º. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Maravilha/AL, 13 de maio de 2020.

ADIANA NUNES PAULINO
Secretária Municipal de Educação

Publicado por:
Juan Rocha Soares
Código Identificador:6338AACE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MARECHAL DEODORO

GABINETE DO PREFEITO
HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo: 0330031/2020. Pregão Eletrônico nº 033/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MARECHAL DEODORO, no uso de suas atribuições legais, e em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e com a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002.
RESOLVE:
HOMOLOGAR o julgamento procedido pelo Pregoeiro, que declarou vencedoras do presente certame licitatório as empresas:
MARTIN DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 18.105.741/0001-00, com sede na Rua José Vieira, s/nº, Quadra 4 – A, Lote 18 – Tabuleiro dos Martins – Maceió/AL, CEP: 57.081-520, no valor de R$ 1.685.925,00 (um milhão e seiscentos e oitenta e cinco mil, novecentos e vinte e cinco reais);

COMERCIAL IDAL DE ALIMENTOS EIRELI, CNPJ nº 32.353.943/0001-94, com sede na Rua Vereador João Calazans, nº 115, Casa 02 – Treze de Julho – Aracajú/SE, CEP: 49.020-030, no valor de R$ 187.500,00 (cento e oitenta e sete mil e quinhentos reais); referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de cestas básicas destinadas ao Município de Marechal Deodoro/AL

Marechal Deodoro/AL, 20 de maio de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito

Publicado por:
Caline Passos Costa
Código Identificador:0DFD9E10

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031.1/2020

Processo Administrativo: 123030/2020. Pregão Presencial nº 031/2020.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para jardinagem (roçadeiras) destinados ao Município de Marechal Deodoro/AL.
Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Prefeito Cláudio Roberto Ayres da Costa.
Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Aquicultura, secretario Sr. Mateus Gonzalez.
Fornecedor: BIDDEN COMERCIAL LTDA, CNPJ Nº 36.181.473/0001-80, com sede na Rua Capitão João Zaleski, nº 1763, Lindoia – Curitiba/PR, CEP: 81.010-080.
Período de vigência: 12 (dose) meses.
Valor: de R$ 17.900,00 (dezessete mil e novecentos reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031.2/2020

Processo Administrativo: 123030/2020. Pregão Presencial nº 031/2020.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para jardinagem (roçadeiras) destinados ao Município de Marechal Deodoro/AL.
Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Prefeito Cláudio Roberto Ayres da Costa.
Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Aquicultura, secretario Sr. Mateus Gonzalez.
Fornecedor: ÍTACA EIRELI, CNPJ nº 24.845.457/0001-65, com sede na Rua Luiz Altemburg Senior, nº 635, Sala 101, Escola Agrícola – Blumenau/SC, CEP: 89.031-300.
Período de vigência: 12 (dose) meses.
Valor: de R$ 15.449,80 (quinze mil, quatrocentos e quarenta e nove reais e oitenta centavos).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 031.3/2020

Processo Administrativo: 123030/2020. Pregão Presencial nº 031/2020.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos para jardinagem (roçadeiras) destinados ao Município de Marechal Deodoro/AL.
Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Prefeito Cláudio Roberto Ayres da Costa.
Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Agricultura, Pesca e Aquicultura, secretario Sr. Mateus Gonzalez.
Fornecedor: INFANTARIA COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 20.795.155/0001-79, com sede na Rua Ingrid Carl, nº 125, Sala 02, Escola Agrícola – Blumenau/SC, CEP: 89.037-555.
Período de vigência: 12 (dose) meses.
Valor: de R$ 35.899,64 (trinta e cinco mil, oitocentos e noventa e nove reais e sessenta e quatro centavos).

Obs: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:EBF4CF09

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029.1/2020

Processo Administrativo: 0331010/2020. Pregão Presencial nº 029/2020.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de roupas cirúrgicas, lençóis e colchão para serem utilizados nos estabelecimentos de saúde do Município de Marechal Deodoro/AL.
Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Prefeito Cláudio Roberto Ayres da Costa.
Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Sra. Tânia Maria de Queiroz.
Fornecedor: BARRETO'S INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES EIRELI, CNPJ nº 03.890.627/0001-53, com sede com sede na Rua Machado Monteiro, nº, 177, Uruguai – Salvador/BA, CEP: 40.455-160.
Período de vigência: 12 (dose) meses.
Valor: de R$ 20.750,00 (vinte mil setessentos e cinquenta reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029.2/2020

Processo Administrativo: 0331010/2020. Pregão Presencial nº 029/2020.
Tipo: Menor preço por item.
Objeto: Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de roupas cirúrgicas, lençóis e colchão para serem utilizados nos estabelecimentos de saúde do Município de Marechal Deodoro/AL.
Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Prefeito Cláudio Roberto Ayres da Costa.
Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Sra. Tânia Maria de Queiroz.
Fornecedor: META COMERCIAL EIRELI, CNPJ nº 20.139.294/0001-44, com sede com sede na Av. Perimetral, nº 990, Sala 13, Setor Campinas – Goiânia/GO.

Período de vigência: 12 (dose) meses.
Valor: de R$ 80.397,00 (oitenta mil e trezentos e noventa e sete reais).

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029.3/2020
Processo Administrativo: 0331010/2020. Pregão Presencial nº 029/2020.

Tipo: Menor preço por item.
Objeto: Referente ao registro de preços para futura e eventual aquisição de roupas cirúrgicas, lençóis e colchão para serem utilizados nos estabelecimentos de saúde do Município de Marechal Deodoro/AL.
Contratante: Município de Marechal Deodoro, CNPJ nº 12.200.275/0001-58, Prefeito Cláudio Roberto Ayres da Costa.
Órgão Gerenciador/Interveniente: Secretaria Municipal de Saúde, Secretária Sra. Tânia Maria de Queiroz.
Fornecedor: BOM GOSTO CRIAÇÕES – INDUSTRIA COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 27.414.586/0001-97, com sede com sede na Rua Ismael Tino e Silva, n º 563, Galpão, Aloisio Souto Pinto, Garanhuns/PE, CEP: 55.292-085.
Período de vigência: 12 (dose) meses.
Valor: de R$ R$ 51.810,00 (cinquenta e um mil oitocentos e dez reais).

Obs: De acordo com o regime jurídico do Sistema de Registro de Preço, o valor avençado no presente registro é de estimativa por demanda, e anual, não importando, necessariamente, na aquisição dos quantitativos registrados no presente processo licitatório.

Publicado por:
Letícia Maria de Lima e Silva
Código Identificador:31306A96

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

RATIFICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:
Tenho por satisfeitas as razões apresentadas pela Secretaria Municipal de Gestão, dos Recursos Humanos e do Patrimônio, bem como, as informações procedentes do Procurador Orgânico de Licitações e Contratos deste Município, **RATIFICO** os entendimentos firmados ao tempo em que **AUTORIZO** a contratação da empresa **S A DE SOUZA GRIZ(PABLO PNEUS)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrito no CNPJ sob o nº 12.606.803/0001-73, sediada na Avenida Juca Sampaio , n° 900 A, Feitosa Maceió - AL. CEP: 57.042-530, no valor de ***R$ 15.300,00*** (quinze mil, trezentos reais), visando a contratação de empresa especializada no fornecimento de material de informática, sob os fundamentos do artigo 24, inciso II da Lei Federal Nº 8.666 de 21 de junho de 1993.
Publique-se o presente despacho dentro do prazo de 5 (cinco) dias, como condição de eficácia dos atos.
E por fim, considerando as determinações firmadas, seguem os autos para empenhar e providenciar a emissão da respectiva nota de empenho da supracitada Empresa**,** nos termos da ratificação.

Marechal Deodoro/AL, 14 de maio de 2020.

CLÁUDIO ROBERTO AYRES DA COSTA
Prefeito do Município de Marechal Deodoro/AL

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:54BC4B20

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO, DOS RECURSOS HUMANOS E DO PATRIMÔNIO
AVISO DE COTAÇÃO

AVISO DE COTAÇÃO

A Secretaria Municipal de Gestão, Recursos Humanos e Patrimônio, através do Departamento de Aquisição de Bens e Serviços, informa que está recebendo cotações para o processo abaixo descrito:

Processo nº. 0519028/2020 – Secretaria Municipal de Saúde

Prazo para envio das propostas: Até o dia 22/05/2020, até as 14:00.

Objeto: REGISTRO DE PREÇO EMERGENCIAL PARA FUTURA E EVENTUAL LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PANDEMIA DO COVID – 19.

Maiores informações no endereço: Rua Dr. Tavares Bastos, 215– Centro – Marechal Deodoro - AL - CEP 57160-000, Fone: (82) 99311-1938 ou pelo e-mail: setordecomprasmd@hotmail.com

MARIA BETHANIA DOS SANTOS ARAÚJO
Departamento de Aquisição de Bens e Serviços

Publicado por:
Maria José Barbosa da Silva Filha
Código Identificador:15186E6A

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

JULGAMENTO FASE DE HABILITAÇÃO
A Comissão Permanente de Licitação do Município de Olho d'Água das Flores, Estado de Alagoas, torna público o resultado do JULGAMENTO DA FASE DE HABILITAÇÃO da licitação na modalidade Tomada de Preços nº 002/2020, como segue:
1 – INABILITAÇÃO da licitante GENTEC CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP, pelo descumprimento das cláusulas 6.2.4.3 do edital (não apresentou a garantia de participação), bem como não atendeu aos itens 6.2.3.2, 6.2.3.2.1, 6.2.3.2.2, 6.2.3.2.3 e 6.2.3.2.4 do edital (atestado de capacidade técnico operacional referente às parcelas de maior relevância).
2 - INABILITAÇÃO da licitante LISBOA & CHAGAS LTDA – ME, pelo descumprimento das cláusulas 6.2.4.3 do edital (não apresentou a garantia de participação).
3 – INABILITAÇÃO da licitante VEGAS CONSTRUÇÃO CIVIL E LOCAÇÕES LTDA- EPP, pelo descumprimento das cláusulas 6.2.3.2, 6.2.3.2.1, 6.2.3.2.2, 6.2.3.2.3 e 6.2.3.2.4 do edital (atestado de capacidade técnico operacional referente às parcelas de maior relevância).
4 - INABILITAÇÃO da licitante ORION CONSTRUTORA LTDA – EPP, pelo descumprimento das cláusulas 6.2.4.3 do edital (não apresentou a garantia de participação), bem como pela não apresentação da declaração prevista na cláusula 6.3.1, do Edital.
5 - Habilitação das licitantes CONSTRUTORA ALBUQUERQUE LTDA, FÊNIX CONSTRUTORA EIRELI, FERRARI EMPREENDIMENTOS EIRELI, J. G. S. DOS SANTOS SERVIÇOS LTDA – EPP e PROENGE CONSTRUÇÕES LTDA - EPP, pelo pleno atendimento às cláusulas editalícias.
Outrossim, a CPL convoca os representantes das empresas participantes para, às 09:00hs (nove horas) do dia 29 de maio de 2020, comparecerem à sessão pública que dará continuidade ao certame com a abertura dos envelopes de proposta de preços das licitantes remanescentes habilitadas, caso não haja a interposição de recursos administrativos, cujo prazo abre-se a partir da data desta publicação.

ALISSON MARQUES DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:0DE087DE

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Ata de Registro de Preços nº PE021/2019 – Processo Administrativo nº 0502027/2019 – Pregão Eletrônico nº 021/2019 - SRP Fundamentação Legal: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93, Decreto Municipal nº 003/2017 – Contratado: AFONSO

LUIZ TENÓRIO FEITAS MELRO - ME (CNPJ 10.383.060/0001-94) – Objeto: contratação do serviço continuado de videomonitoramento urbano, abrangendo os subsistemas de videomonitoramento, subsistema de pronto atendimento, subsistema de centro de Controle Operacional e Subsistema de rede de comunicação gigabit – Valor Global – R$ 70.999,92 (setenta mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos) - Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:C9FCF147

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO

Processo Administrativo nº 0502027/2019
Pregão Eletrônico nº 021/2019
Face ao constante nos autos do procedimento licitatório Pregão Eletrônico nº 021/2019-SRP, do Tipo Menor Preço, referente ao Processo nº 0502027/2019, HOMOLOGO, com fundamento no Artigo 4º, Inciso XXII, da Lei Federal nº 10.520/2002, a presente licitação para que a Adjudicação nela contida produza seus efeitos jurídicos e legais.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Publicado por:
Hugo Rafael da Silva Feitoza
Código Identificador:468F4B8B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLHO D´AGUA DO CASADO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

Modalidade: SRP Pregão Eletrônico n.º 007/2020
Tipo: menor preço por item.
Processo n.º **04240001/2020**
Disponibilidade: http://www.licitacoes-e.com.br Nº **816331**
Objeto: Registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de cestas básicas.
Data de realização: 05 de junho de 2020, às 09h00min.
Informações: licitacao.odc@outlook.com

CARLA MARIA DE OLIVEIRA BEZERRA
Pregoeira

Publicado por:
Carla Maria de Oliveira Bezerra
Código Identificador:CD62BB3B

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE OLIVENÇA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
AVISO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

O Município de Olivença, torna pública a adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2017/PMODC referente ao Pregão nº 010/2017 realizado pela Prefeitura Municipal de Olho D´Água do Casado – AL, cujo objeto é a eventual e futura locação de veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas, visando atender as necessidades e demandas das secretariais e população do Município de Olivença - AL. Fundamentação legal: art.22, parágrafo 1º do Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, diploma regulamentador do art. 15 da Lei Federal nº 8.666/93.

Olivença, 08 de junho de 2018.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:7C238DE4

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
SÚMULA DE CONTRATO

Objeto: Eventual e futura locação de veículos de pequeno, médio, grande porte e máquinas, visando atender as necessidades e demandas das secretariais e população do Município de Olivença - AL, através da Adesão à Ata de Registro de Preços nº 008/2017/PMODC – Prefeitura de Olho D´Água do Casado – AL. Contratante: Prefeitura de Olivença. Contratada: José Escio Freire Rocha Eirelli-EPP, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.595.628/0001-38. Lote 01, Lote 02, Lote 03, Lote 04, Lote 05. Fundamentação Legal: Lei 8.666/93 e alterações. Vigência: 12 (doze) meses. Consignatários: José Arnaldo Silva e José Escio Freire Rocha.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:436E5DA3

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
PRIMEIRO TERMO ADITIVO

Espécie: Primeiro Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.03-01/2018, firmado em 08/06/2018, com o término para o dia 08/06/2019, com a empresa JOSÉ ESCIO FREIRE ROCHA EIRELI - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses, sendo firmado este primeiro termo aditivo em 05/06/2019, com o término para o dia 05/06/2020 - Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações– Contratante: José Arnaldo Silva – Contratado: José Escio Freire Rocha.

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:A3658DC5

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E RECURSOS HUMANOS
SEGUNDO TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo de Aditivo ao Contrato nº 01.03-01/2018, firmado em 08/06/2018, com o término para o dia 08/06/2019, com a empresa JOSÉ ESCIO FREIRE ROCHA EIRELI - Objeto: Prorrogação da vigência do Contrato por 12 (doze) meses, sendo firmado este segundo termo aditivo em 20/05/2020, com o término para o dia 20/05/2021 - Fundamentação Legal: artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações–

JOSÉ ARNALDO SILVA
Contratante

JOSÉ ESCIO FREIRE ROCHA.
Contratado

Publicado por:
Douglas Silva Sobrinho
Código Identificador:F8F687FE

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PARICONHA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DE CONTRATO

EXTRATO DE CONTRATO - 03/2020 OBJETO: A coleta, o transporte, o tratamento e destinação final, dos resíduos de classe I dos grupos A, B e E, em conformidade com a RESOLUÇÃO CONAMA 358/05. Contratante: Prefeitura municipal de Pariconha - AL Contratado: SERQUIP TRATAMENTOS RESIDUOS AL LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 06.121.325/0001-09, Valor mensal R$ 629,68 (seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e oito centavos), mais R$ 78,71 (setenta e oito reais e setenta e um centavos)

por bombona excedente. Fundamentação legal: Lei 8.666/93. Assinatura: 02/01/2018. Vigência: 12 (doze) meses.

Publicado por:
Reginaldo dos Reis
Código Identificador:250C5803

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAULO JACINTO

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 034/2020

PORTARIA Nº 034/2020
O Prefeito do Município de Paulo Jacinto, Estado de Alagoas, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Parecer prolatado no Processo Administrativo Nº 015/2019,
R E S O L V E:
Art. 1º - CONCEDER, aposentadoria voluntária, por Idade e Tempo de Contribuição, em caráter integral, nos termos do art. 6º da Emenda Constitucional nº 41/2003 c/c o art. 30 da Lei Municipal nº 483/2005, a servidora ELZA VIEIRA DE ALMEIDA, inscrita no CPF sob o nº 815.287.954- 15 e no PIS/PASEP sob o nº 1.700.479.483-9, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Desporto, ocupante do Cargo de Professora, Nível de habilitação II, letra F, do Quadro de Pessoal desta Prefeitura Municipal.
Art. 2º - AUTORIZAR, pagamento dos proventos de aposentadoria, em caráter integral, com a totalidade da remuneração do cargo efetivo, calculada na forma da lei, com paridade, conforme art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 c/c e art. 30 da Lei Municipal nº 483/2005, que serão pagos mensalmente pelo Instituto de Previdência Própria de Paulo Jacinto – IAPAJ.
Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação.
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Dê-se ciência, registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Paulo Jacinto, 18 de maio de 2020.

MARCOS ANTONIO DE ALMEIDA
Prefeito

DAVYSON AUGUSTO SILVESTRE DE LIMA
Diretor Presidente do IAPAJ

Publicado por:
Carlos Rogério Macedo Silva
Código Identificador:8B3BBE2C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIRANHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Piranhas, por meio de sua Comissão Permanente de Licitação, torna pública a realização do seguinte Pregão:

Pregão Eletrônico n° 11/2020
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de material de expediente e didático.
Tipo: Menor preço por lote.
Data e hora da sessão: 03/06/2020 às 10:00h.
Local: www.comprasnet.gov.br.

Pregão Eletrônico n° 12/2020
Objeto: Registro de preços para eventual e futura aquisição de medicamentos (expectorante, antiasmático, antibióticos, relaxante muscular de ação central, inibidores da agregação plaquetária, anti-inflamatórios não- esteróides, antiulceroso, corticosteroides, antimuscarínico, repositor hidroeletrolítico, anti- hipertensivos, diurético, anestésicos locais, anti-histamínicos e antiemético).
Tipo: Menor preço por lote.
Data e hora da sessão: 04/06/2020 às 09:00h.
Local: www.comprasnet.gov.br.

Os Editais e seus anexos estarão disponíveis nos sites www.comprasnet.gov.br e http://www.piranhas.al.gov.br, ou através de solicitação pelo email cplpiranhaspe@hotmail.com.

Excepcionalmente, em razão das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID-19), o atendimento será exclusivamente eletrônico, devendo os pedidos de informações, esclarecimentos, impugnações e demais solicitações serem encaminhadas ao e-mail oficial da equipe de pregão (cplpiranhaspe@hotmail.com).

Piranhas - AL, 20 de maio de 2020.

WELLINGTON PINTO OLIVEIRA
Membro da CPL

Publicado por:
Wellington Pinto Oliveira
Código Identificador:9A9A599C

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO DAS TRINCHEIRAS

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE REMARCAÇÃO DE SESSÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2020
A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Poço das Trincheiras, de acordo com o art. 109, alínea a, § 2º e 3º da Lei 8.666/93, comunica que em razão da interposição de recurso administrativo apresentado pela empresa **ALPIS CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA,** a sessão de abertura de proposta que estava marcada para o dia 21 de maio de 2020, às 09h , fica transferida para o dia 04 de junho, às 09 horas, no Auditório anexo a Prefeitura de Poço das Trincheiras, sediada na Praça Leopoldo Wanderley, 91, Centro, CEP 57.510-000, Poço das Trincheiras – AL.

RENATA CAVALCANTE DA SILVA
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Publicado por:
Railma Alencar Correia da Silva
Código Identificador:0271E476

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO DE PEDRAS

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO E FINANCAS
EXTRATO DE TERMO ADITIVO

PROCEDIMENTO LICITATORIO PP 02/2018

CONTRATO Nº 02/2018 – PP – 1º Termo Aditivo.
Contratante: MUNICÍPIO DE PORTO DE PEDRAS/AL, CNPJ: 08.629.446/0001-91.
CONTRATADO: MAVEL VEÍCULOS LTDA, CNPJ nº: 12.392.171/0001-92.
OBJETO: Contratação de empresa para o fornecimento de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações contidas no edital do PP 02/2018.
VIGÊNCIA: 23/04/2019 a 23/04/2020.
AMPARO LEGAL: Lei 8.666/93 e suas alterações.

Porto de Pedras/AL, 23 de abril de 2019.

CARLOS HENRIQUE VILELA DE VASCONCELOS
Prefeito

Publicado por:
João Ricardo Barbosa Julião
Código Identificador:B7DBE0D2

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO REAL DO COLÉGIO

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020

O Prefeito Municipal de Porto Real do Colégio, no uso das suas atribuições e em conformidade com as disposições da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Pregoeira, resolve: HOMOLOGAR E ADJUDICAR a presente licitação nestes termos: Processo administrativo nº 02110001/2020, Licitação Nº. 002/2020, Modalidade: Pregão Eletrônico SRP, Data da Homologação: 14/05/2020, Data da Adjudicação: 14/05/2020, Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA AQUISIÇÃO DE TUBOS DE CONCRETO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE OBRAS DO MUNICIPIO. Vencedora: E DE ALMEIDA, inscrita sob CNPJ nº 31.997.649/0001-52, com um valor de R$ 348.400,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).

Porto Real do Colégio/AL, 18 de maio de 2020.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal.

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:2092BBF6

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE ATA REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO: ARP.05.15.0001.2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 02110001/2020
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2020
OBJETO: Registro de preços para futura aquisição de tubos de concreto para atender as necessidades da Secretaria de Obras do município.
FORNECEDOR BENEFICIÁRIO: E DE ALMEIDA, inscrita sob CNPJ nº 31.997.649/0001-52, com um valor de R$ 348.400,00 (TREZENTOS E QUARENTA E OITO MIL E QUATROCENTOS REAIS).
VIGÊNCIA DA ATA: O prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, nos termos do que dispõe o inciso III do § 3º do artigo 15 da Lei nº 8.666/93.

Porto Real do Colégio/AL, 15 de maio de 2020.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal de Porto Real do Colégio

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:4D51B32C

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 04/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 04.28.0001.2020 - Pregão Eletrônico SRP nº 04/2020 Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Real do Colégio, **Objeto:** Aquisição de veículo de passeio tipo popular para atender as necessidades do Fundo Municipal de Saúde de porto real do Colégio. **Vencedora:** EMPRESA: GAMA VEICULOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 06.213.517/0001-45, com o valor total **de R$ 41.800,00 (QUARENTA E UM MIL E OITOCENTOS REAIS). DATA DO CONTRATO: 28/04/2020. VIGÊNCIA**: 12 (DOZE) meses contados após sua assinatura, não podendo ser prorrogada.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito.

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:71FE606B

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO - TP Nº 05/2020 - 2ª CHAMADA

TOMADA DE PREÇO Nº 05/2020 – 2ª CHAMADA OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE UM GALPÃO NA AV GOVERNADOR MOACIR ANDRADE NO MUNICIPIO DE PORTO REAL DO COLEGIO. DATA DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: 08 de Junho de 2020. O Edital e informações complementares encontram-se à disposição dos interessados, na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada à Rua São José, S/N - Bairro Centro, de segunda-feira à sexta-feira, em dias de expediente, no horário das 08:00 às 12:00hs, pelos telefones: (82) 3553-1317. E-mail: licitacao.portoreal@gmail.com.

Porto Real do Colégio (AL), 20 de Maio de 2020.

NADJA RAMOS DOS SANTOS
Presidente da CPL

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:911B1221

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO - TPNº 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº TP.03.09.0001.2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020 OBJETO: Aquisição de licença e uso de software de gestão de saúde e comodato de equipamentos, com finalidades de adequação aos novos parâmetros estabelecidos pelo ministério da saúde. **CONTRATADA:** HORIZON COMUNICAÇÃO E INTERATIVIDADE EIRELI. **VALOR DO CONTRATO**: R$ 88.000,00 (Oitenta e Oito Mil Reais). **DATA DO CONTRATO: 09/03/2020 PRAZO**: 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

Porto Real do Colégio/AL, 09 de março de 2020.

ALDO ÊNIO BORGES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Nadja Ramos dos Santos
Código Identificador:1F5FB925

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL (COVID-19) Nº: 001/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF o n° 12.241.675/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, CPF/MF nº 209.176.194-04. CONTRATADA: DENTAL MACEIÓ LTDA, CNPJ/MF nº 24.166.332/0001-09, com sede na Avenida Moreira e Silva, 374, Farol, Maceió/AL, neste ato representada pelo Sr. RODRIGO RAMOS LAGES, portador do CPF/MF nº 051.465.084-29. Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI e material de higiene para serem utilizados pelas equipes de saúde no combate a pandemia da doença do Coronavírus (COVID – 19). Valor: R$ 6.600,80 (seis mil seiscentos reais e oitenta centavos). Vigência: 06/04/2020 a 06/06/2020. Fonte do Recurso: 10.302.0011.6003 – Bloco de Custeio de ASPS – Atenção Básica – PAB Fixo / 0430.00.000 – Bloco de Atenção Básica. Elemento de Despesa: 339030 – material de consumo.

Quebrangulo, 06 de abril de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:B9ABA451

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL (COVID-19) Nº: 002/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF o n° 12.241.675/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, CPF/MF nº 209.176.194-04. CONTRATADA: POLO HOSPITALAR LTDA, CNPJ/MF nº 13.742.015/0001-77, com sede na Rua Agostinho Branco, 163, Heliópolis. Garanhuns/PE, neste ato representada pelo Sr. ADRIANO PEREIRA DOS SANTOS, portador do CPF/MF nº 014.176.474-00. Objeto: aquisição de equipamentos de proteção individual – EPI e material de higiene para serem utilizados pelas equipes de saúde no combate a pandemia da doença do Coronavírus (COVID – 19). Valor: R$ 14.580,00 (catorze mil quinhentos e oitenta reais). Vigência: 06/04/2020 a 06/06/2020. Fonte do Recurso: 10.302.0011.6003 – Bloco de Custeio de ASPS – Atenção Básica – PAB Fixo / 0430.00.000 – Bloco de Atenção Básica. Elemento de Despesa: 339030 – material de consumo.

Quebrangulo, 06 de abril de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:7352CC2C

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO EMERGENCIAL (COVID-19) Nº: 003/2020.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEBRANGULO, CNPJ/MF o n° 12.241.675/0001-01, neste ato representado pelo seu Prefeito, Sr. MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA, CPF/MF nº 209.176.194-04.
CONTRATADA: FARMAC PRODUTOS HOSPITALARES E LABORATORIAIS LTDA, CNPJ nº 32.838.716/0001-59, com sede na TV Vitória, 58, José Conrado de Araujo, Aracaju/SE, neste ato representada pelo Sr. GINALDO COSTA OLIVEIRA DANTAS, portador do CPF/MF nº 266.483.265-49.
OBJETO: aquisição de testes rápidos IGG/IGM caixa com 25, que serão utilizados pelas equipes de saúde no combate a pandemia do vírus COVID 19 no município.
VALOR: R$ 20.000,00 (vinte mil reais).
VIGÊNCIA: 16/04/2020 a 16/06/2020.
FONTE DO RECURSO: órgão 0700 – Secretaria Municipal de Saúde; Unidade Orçamentária 0771 – Fundo Municipal de Saúde; Função 10 – Saúde; SubFunção
122 – Administração geral; Programa 0011 – Saúde para todos; Ação/Projeto 6072
– Enfrentamento da emergência COVID 19; Elemento de despesa 339030 – Material de Consumo.

Quebrangulo, 16 de abril de 2020.

MARCELO RICARDO VASCONCELOS LIMA
Prefeito

Publicado por:
Lucivan Alexandrino de Barros
Código Identificador:971CD114

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA TAPERA

SECRETARIA DE ADMINISTRACAO
EXTRATO DA ATA Nº 23/2020

Processo nº: 005.014.021019
Termo da Ata de Registro de Preços nº 23/2020
Licitação: Pregão Presencial SRP nº 10/2020
Órgão Gerenciador: MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DA TAPERA/AL, CNPJ nº: 12.261.228/0001-14
Fornecedor Beneficiário: AUTO POSTO AUTO PEÇAS E POUSADA PAGUEMENOS LTDA -EPP, CNPJ sob o nº: 15.739.214/0001-51.
Objeto: Contratação de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva de veículos e máquinas com fornecimento de peças, para atender as demandas do município de São José da Tapera/AL.
Vigência:12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata, não podendo ser prorrogada;
Data de Assinatura: 13 de maio de 2020.
Signatários: José Antonio Cavalcante pelo Órgão Gerenciador e Carlos Fernandes da Silva, pelo Fornecedor Beneficiário.

Publicado por:
Danilo Cavalcante Melo
Código Identificador:82EEAC86

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LUIS DO QUITUNDE

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
COMUNICADO

COMUNICADO
PREGÃO ELETRONICO Nº 012/2020- OBJETO: Registro de Preços para **AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19**, COM ITENS EXCLUSIVOS E RESERVA DE COTAS PARA ME, EPP, Tipo Menor Preço por Item. com ABERTURA para: 22 de maio de 2020 as 09h00m será modificado e será lançado em breve. MAIORES INFORMAÇÕES: Comissão Permanente de Licitação, na Praça Ernesto Gomes Maranhão, n. 55, Centro, São Luiz do Quitunde das 08:00 às 12:00 horas.

São Luiz do Quitunde 20 de março de 2020.

LUCIA SANTOS DO AMOR DIVINO
Secretária Municipal de Saúde

Publicado por:
Assis Gomes
Código Identificador:FFF587F0

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO MUNICIPAL N.º 024/2020 DE 20 DE MAIO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19, A SUSPENSÃO POR TEMPO INDETERMINADO DA FEIRA LIVRE NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO/AL, no uso da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se

limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;

CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019;

CONSIDERANDO os termos da Portaria do Ministério da Saúde n.º 356, de 11 de março de 2020, que d*ispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);*

CONSIDERANDO os termos de todos os Decretos Estaduais, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), e dá outras providências*;*

CONSIDERANDO a rápida transmissão da COVID-19 em escala mundial, conforme amplamente noticiado pelas várias plataformas de notícias e tabloides do globo;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos municipais, sem aglomerações de pessoas independentemente do número de aglomerados;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação dos procedimentos a serem adotados pelos órgãos municipais aos casos suspeitos de COVID-19 e de pessoas oriundas de epicentros da doença;

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção dos serviços municipais de saúde de forma ordeira e organizada;

CONSIDERANDO que a necessária adoção e informação de hábitos básicos de higiene aliada à ampliação de rotinas de limpeza em áreas de circulação são suficientes para a redução significativa do potencial do contágio;

CONSIDERANDO a aplicação de força progressiva ao combate ao COVID-19, no sentido de ir tomando novas medidas de prevenção e enfrentamento ao passo que os riscos de contágio vão aumentando;

CONSIDERANDO as novas diretrizes Decretadas pela Autoridades Públicas Estaduais e Federais;
CONSIDERANDO o grande aumento no número de casos confirmados município de São Sebastião nos últimos dias;

RESOLVE:

Art. 1º - Em caráter excepcional, e por se fazer necessária a manutenção das medidas de restrição, previstas nos decretos Municipais nº 10, 12, 13, 14, 15, 18, 19, 20 e 21/2020.

TÍTULO I
Da Suspensão da feira livre por tempo indeterminado

Art. 2º - Fica suspensa por tempo indeterminado a feira livre na cidade de São Sebastião/AL.
§1º -A suspensão da feira, a que se refere o artigo anterior, deve-se às medidas adotadas de prevenção ao contágio do COVID-19 referentes a todos os decretos já publicados pelo Município.
§ 2º -No caso de descumprimento, está autorizada a Vigilância Sanitária, em conjunto com a defesa civil do Município, acompanhada de força policial, a proceder a apreensão das mercadorias contrárias ao presente dispositivo.
TÍTULO II
Atividades Comerciais e Das Medidas de Prevenção e Combate ao COVID-19 a serem adotadas pelos Estabelecimentos Comerciais Autorizados a Funcionar

Art. 3º - Todos os estabelecimentos e serviços autorizados a funcionar pelo decreto estadual nº 69.700, de 20 de abril de 2020, deverão adotar, obrigatoriamente, as seguintes medidas preventivas complementares:
I – disponibilizar lavatório, para clientes e funcionários, com sabonete liquido e papel toalha para a lavagem das mãos, garantida a acessibilidade;
II – garantir a disponibilização ininterrupta e suficiente de álcool gel 70% (setenta por cento) em locais de fácil visualização e acesso, principalmente nas entradas;
III – realizar a orientação, por meio de comunicação em cartazes, faixas, fitas, cordões e elementos de sinalização no solo, quanto ao distanciamento mínimo obrigatório de 1,5m (um metro e meio) entre pessoas, em filas, balcões e caixas de atendimento, bem como à recomendação para o uso de mascaras a todos os funcionários e clientes;
IV – ampliar e/ou agilizar o atendimento a idosos, gestantes e portadores de necessidade especiais;
V – intensificar as ações de limpeza e desinfecção de ambientes com álcool 70% (setenta por cento) ou sanitizantes de efeito similar; e
VI – cumprir integralmente todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento do COVID-19 expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive OMS, para a prevenção e contenção de infecção viral
Art. 4º - Os supermercados, mercadinhos, padarias, açougues, peixarias, lojas de produtos para animais e estabelecimento congêneres, além das medidas no Art. 3º deste decreto, deverão obrigatoriamente, limitar a entrada de 01 (uma) pessoa por cada 5m² (cinco metros quadrados).
Paragrafo Único - fica proibida a entrada de pessoas sem máscaras nestes estabelecimentos.
Art. 5º as Instituições bancárias e lotéricas deverão observar, além das medidas previstas no art.3º deste decreto, as seguintes recomendações:
I – priorizar atendimentos essências;
II – entregar senhas e agendamento de horário para atendimento presencial; e
III – destinar o atendimento presencial especialmente para a atividades que possam ser realizadas nos caixas eletrônicos e canais de atendimento remoto.
Art. 6º - O estabelecimento comercial, que descumprir os termos do presente Decreto, terá cassado seu Alvará de Funcionamento, devendo a Secretaria Municipal de Finanças, se valendo de seu poder de polícia, proceder ao fechamento e aviso de interdição do estabelecimento.
Art. 7º - Qualquer cidadão poderá protocolar, junto à sede da Prefeitura, denuncia de descumprimento das medidas.
Art. 8º – Ficam os Agentes da SMTT em regime de prontidão e sobreaviso, devendo promover auxílio aos órgãos municipais para o cumprimento dos termos do presente Decreto, sem prejuízo ao auxílio às demais forças de segurança pública durante o enfrentamento ao COVID-19.
Art. 9º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de São Sebastião, 20 de maio de 2020.

JOSÉ PACHECO FILHO
Prefeito

Publicado por:
Clebson Ferreira de Lima
Código Identificador:E24C8F39

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA

GABINETE DO PREFEITO
RESOLUÇÃO Nº 007, DE 11 DE MAIO DE 2020.

O **Conselho Municipal de Saúde de Viçosa - Alagoas**, em votação realizada no dia 11 de maio de 2020, no uso de suas atribuições regimentais que lhes foram conferidas e com base na Legislação do Sistema Único de Saúde – SUS e,

CONSIDERANDO o que está previsto e regulamentado na Lei Orgânica da Saúde, Lei Federal 8.142/90;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);
CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do Novo Coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população mundial de forma simultânea, não se limitando a locais que já tenham sido identificadas como de transmissão interna;
CONSIDERANDO os termos da Lei Federal n.º 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual n.º 69.501, de 13 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS), suspende reuniões e eventos na tentativa de evitar as aglomerações e dá outras providências;
CONSIDERANDO os termos do Decreto Estadual Nº 69.722, de 04 de maio de 2020, que dispõe sobre a prorrogação das medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 (CORONAVÍRUS) no âmbito do estado de Alagoas, e dá outras providências.
CONSIDERANDO os termos do Decreto Municipal Nº N.º 726/2020, de 06 de maio de 2020, o qual decreta e prorroga medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo coronavírus (COVID- 19) considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS) e da outras providências.
CONSIDERANDO a Publicação da Lei Federal Complementar – LC N.º 172, de 15 de abril de 2020, a qual dispõe sobre a transposição e a transferência de saldos financeiros constantes dos Fundos de Saúde dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, provenientes de repasses federais.
CONSIDERANDO apreciação da Proposta Municipal de transposição e/ou transferência de saldos financeiros constantes do Fundo do Município de Viçosa/Alagoas, provenientes de repasses federais até 2019, de acordo com o constante no Relatório de Gestão – RAG 2019, "Capítulo 8 – Repasses Financeiros", cópia em anexo.
CONSIDERANDO apresentação e votação realizada de forma virtual, por aplicativo de celular, para apreciação e pactuação de dois pontos de pauta, uma vez que a reunião ordinária presencial não foi possível ser realizada, já que o país encontra-se diante do cenário da Pandemia pelo coronavírus (COVID-19).
RESOLVE:
Art.1º. Aprovar a Proposta Municipal de Transposição e/ou Transferência de Saldos Financeiros constantes do Fundo do Município de Viçosa/Alagoas, provenientes de repasses federais até 31 de dezembro de 2019, de acordo com a Lei Complementar N.º 172/2020 e cópias em anexo.
Art.2º. As deliberações serão registradas na ata da primeira reunião ordinária realizada após a Pandemia, para registro.

Art.3º. Fica também autorizado o pagamento de despesas já empenhadas até a data de publicação desta Resolução.

Art.4º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Viçosa/Alagoas, 11 de maio de 2020.

JOSÉ RONIVON DA SILVA
Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Viçosa/AL

Homologo a Resolução nº. 007, de 11 de maio de 2020, nos termos da Lei nº. 8.142, de 28 de dezembro de 1990 e das Resoluções do CNS Nº 453/2012 e Nº 554/2017, e ainda a Lei nº 141/2012;

CLÁUDIA REJANE DE SOUZA MONTEIRO
Secretária Municipal de Saúde de Viçosa/AL
Portaria 152/2019

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:A93DDF89

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS N° 03/2020 - MENOR PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para execução de obra de engenharia referente a Reforma de 01 (uma) Praça no Povoado Sabalangá no Município de Viçosa/AL.;

DATA: 09 de junho de 2020 às 08:30h.

O Edital encontra-se à disposição dos interessados das 08h às 12h na sede da Prefeitura Municipal de Viçosa/AL e pelo e-mail: licitvicosa@gmail.com ou pelo site: **www.vicosa.al.gov.br**.

Viçosa/AL, 19 de maio de 2020.

JOSÉ LIRA DA SILVA
Presidente da CPL.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:CC9CAFD4

SECRETARIA MUN. DE ADMIN. E FINANÇAS, PLANEJ. E ORÇAMENTO
HOMOLOGAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL, no uso de suas atribuições legais e em cumprimento ao artigo 43, inciso VI da Lei Federal nº 8.666/93 e com a previsão do inciso XXII da Lei Federal nº 10.520/02, resolve HOMOLOGAR o Certame Licitatório modalidade Pregão Presencial sob o nº 12/2020, cujo objeto é a Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia Para Provimento de Acesso À Internet, Incluindo Fornecimento, Manutenção, Suporte Técnico e Equipamentos Necessários Para o Pleno Funcionamento De Link Via Rádio e Fibra Óptica para atender as Secretarias Municipais e demais Unidades Administrativas do Município De Viçosa/AL, como base nas informações aduzidas nos autos, sua plena regularidade.
EXTRATO DO CONTRATO Nº 12.001/2020; oriunda do PP nº 12/2020; objeto: Prestação de Serviços de Comunicação Multimídia Para Provimento de Acesso À Internet, Incluindo Fornecimento, Manutenção, Suporte Técnico e Equipamentos Necessários Para o Pleno Funcionamento De Link Via Rádio e Fibra Óptica para atender as Secretarias Municipais e demais Unidades Administrativas do Município De Viçosa/AL; contratado: EDMILSON DE LIMA ARAÚJO-ME. inscrita no CNPJ nº 00.552.496/0001-06, no valor total de R$ R$ 90.000,00 (noventa mil reais); Vigência: 31 dezembro de 2020; Celebrada em 11 de maio de 2020. Signatários: David Daniel Vasconcelos Brandão de Almeida, contratante e Rita de Cássia de Lima Araújo, contratada.

Publicado por:
Ederson Vilela Brandao
Código Identificador:A16F6CAF

